

S.



R.

11-06-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 25

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Luís Mateus Ventura Viegas, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e trinta e seis minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia seis de junho, nos montantes de três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e dois euros e setenta centimos (Operações Orçamentais) e cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quinze euros e doze centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----

- Que o Ministério Público arquivou a queixa apresentada pelo Sr. António Terramoto quanto ao concurso de admissão de um diretor financeiro para a Ambiolhão, E.M., arquivamento motivado pela inexistência de qualquer irregularidade no procedimento. --

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

**Vereador Luís Viegas, eleito pelo PSD:** -----

- Congratulou os esforços que têm sido feitos no sentido de melhor disciplinar o espaço do Jardim Patrão Joaquim Lopes, assim como a imediata remoção da areia que se encontrava depositada na rua dos Lavadouros. Alertou ainda assim para uma situação de deposição de areias na Rua Alexandre Herculano que deverá ser resolvida. -----
- Manifestou a sua preocupação com a inexistência de controlo do estacionamento abusivo que é praticado no Largo do Grémio, situação que merece uma rápida intervenção. -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Alertou para a existência de uma grande depressão no pavimento da Rua Antero Nobre, alertando igualmente para a necessidade de remoção de um veículo abandonado e sem matrícula na Rua Capitão Nobre. -----
- Procurou saber se têm existido roturas no abastecimento de água no Bairro da Cavalinha pois vários moradores têm apresentado queixas sobre esta situação. -----
- Questionou sobre o conteúdo do despacho 7443/2014, de 6 de junho, do IPTM, nomeadamente procurando saber se a atualização das classificações era a expectável. ---
- Manifestou a sua estranheza pelo fato de o Patrão Joaquim Lopes nunca ter sido agraciado com a medalha da cidade, situação que deveria ser rapidamente alterada. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Registou com satisfação a reposição imediata dos salários dos trabalhadores do Município sem necessidade de recurso a qualquer parecer externo, aplicando assim bem a decisão expressa no Acórdão do Tribunal Constitucional. -----
- Manifestou a sua preocupação pela manutenção de um poste em madeira na Rua Alexandre Herculano, o qual já deveria ter sido removido pela entidade responsável. ----
- Procurou saber como está a ser o funcionamento da ilha ecológica junto à Igreja Matriz e Avenida da República, pois entende que a Ambiolhão E.M. deveria promover junto dos comerciantes da zona uma ação de sensibilização para o uso correto deste equipamento. -----
- Considerou como de muito preocupantes os assaltos que foram efetuados aos Mercados Municipais de Olhão e da Fuseta, questionando se existe alguma ação programada para, além de remodelação dos espaços que já se encontram muito degradados, instalar alguns dispositivos de segurança. Considerou ainda que os mercados da Fuseta e de Moncarapacho deveriam ser geridos pela União de Freguesias e não pela Mercados E.M. -----
- Alertou para a forma como os trabalhadores da Ambiolhão E.M., no processo de recolha do lixo, deixam os contentores abertos, com a tampa por vezes entalada contra as paredes, situação que em nada contribui para a limpeza dos espaços onde se encontram os contentores nem para o necessário exemplo para os cidadãos, a quem se pede para terem o cuidado de fechar os contentores e manter limpa a zona envolvente. --

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Considerou que compreende que seja difícil ao Vereador Carlos Martins conciliar a sua posição na Administração da Ambiolhão e os diversos pelouros que tem como vereador, atendendo ao volume de trabalhos que são necessários fazer. -----



11-06-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Manifestou a sua preocupação pela falta de limpeza, nomeadamente de mato, num terreno junto à sede da Liga dos Combatentes, no cruzamento das quatro estradas. -----

Vereador Carlos Martins, eleito pelo PS: -----

- Considerou que não existe qualquer problema em conciliar a sua posição na empresa municipal e a condução dos pelouros que lhe foram atribuídos, pois entende que o trabalho organizado é a melhor forma de garantir a boa resolução dos desafios que diariamente surgem. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o problema do Bairro da Cavalinha está identificado, existindo já um plano de intervenção para a zona, faltando apenas verbas para o início dos trabalhos. -----

- Que apesar de não concordar com o despacho 7443/2014 do IPTM, a alteração efetuada era expectável, sendo de acrescentar que as análises que têm sido feitas tem mostrado bons resultados, o que mais fundamenta a discordância com a desclassificação inicial que foi erradamente promovida pelo IPTM. -----

- Que os Mercados Municipais da Fuseta e de Moncarapacho desde que estão a ser geridos pela empresa municipal, Mercados, têm registado uma melhoria significativa, pelo que não seria muito razoável passar a sua gestão para a União de Freguesias. Ainda que assim fosse, teriam que ser primeiro feitas intervenções estruturais, que não são por ora uma prioridade fundamental. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÕES

PROPOSTA NÚMERO TRINTA E OITO BARRA DOIS MIL E CATORZE – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL - ARRENDAMENTO ARQUIVO MUNICIPAL - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

PROPOSTA NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E CATORZE – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE RENDA - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos. -----

AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, EM – PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE PASSIVO – Presente a proposta mencionada em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que o vereador eleito pela CDU apresentará declaração de voto. -----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. –



11-06-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS – Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados no concelho. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de novecentos e trinta e oito mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. – REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS - Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é duzentos mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO – Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto a conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do concelho de Olhão. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de cento e vinte mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. – DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2014 - Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de trezentos e trinta mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. – GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2014 – Presente o contrato-programa a celebrar



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto a gestão de zonas balneares. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de trezentos mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2014

- Presente o contrato-programa a celebrar entre as entidades em epígrafe, o qual tem por objeto garantir as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais. O valor máximo da comparticipação financeira por parte da autarquia é de trezentos e quarenta e sete mil euros. Encontra-se em anexo à minuta da presente ata cópia do referido documento. Aprovado por maioria dos votos, com as abstenções dos vereadores eleitos pela CDU, BE e PSD, sendo que todos apresentarão declaração de voto.-----

CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AO NÚCLEO SPORTINGUISTA DO ALGARVE – DISTRATE DE ACTO NOTARIAL

– Presente um documento referente ao assunto em título, o qual se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

SPORTING CLUBE OLHANENSE – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E APOIO À JUVENTUDE DO CONCELHO DE OLHÃO – PEDIDO DE APOIO ADICIONAL

– Presente um ofício subscrito pelo Clube mencionado em título no qual solicitam um apoio adicional de acordo com a clausula quinta do referido Contrato-Programa. Encontra-se cópia do documento em anexo à minuta da presente ata. Aprovado por unanimidade dos votos, indeferir o pedido de acordo com a informação técnica.-----

FUTEBOL CLUBE DE BIAS – ISENÇÃO DA TAXA REFERENTE À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – RACTIFICAÇÃO

– Presente o documento mencionado em título, o qual se anexa à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

INFORMAÇÃO NÚMERO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

– Presente uma informação subscrita pelo chefe de divisão de educação e desporto, Professor Paulo Farinho, a qual se encontra em anexo à minuta da presente ata. Aprovada por unanimidade dos votos.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas doze horas e quinze minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.-----

S.



R.

11-06-2014

MUNICÍPIO DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

PROPOSTA N.º 38/2014
Assunção de compromisso plurianual

Considerando:

- Que o edifício onde o Arquivo Municipal se encontra sediado padece de anomalias várias, como seja excesso de humidade e infiltrações, que colocam em risco a preservação e conservação dos documentos aí acondicionados, podendo levar à perda de algumas espécies documentais;
- Que foi estudada a hipótese de reinstalar o Arquivo em espaço apropriado, com maior área disponível, quer para depósitos, quer igualmente para a sala de leitura e gabinetes de trabalho, conferindo ao serviço, dignidade e condições de trabalho compatíveis com a natureza do serviço (arquivo de documentos com valor histórico e imaterial);
- Que se localizou uma loja na Rua 18 de Junho, n.ºs 6 a 8, em Olhão, com a área de 206m² e foi proposto pelos proprietários, Sr. José Augusto Santos e mulher Maria da Encarnação Capa Horta Correia Santos, uma renda de €800 mensais, actualizável anualmente;
- Que para adequar o espaço a um serviço de arquivo (com área reservada ao público e área reservada a trabalho interno) é necessário efectuar um conjunto de obras, desde já para garantir o cumprimento da legislação em vigor no que respeita ao acesso ao público, como seja a execução de obras para garantir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às instalações, e a instalação de equipamentos de segurança do espaço bem como tendentes à preservação do espólio documental;
- O contrato de arrendamento deverá ser celebrado pelo prazo máximo possível para garantir o retorno do investimento e a estabilidade do serviço de Arquivo, pelo que se propõe que seja feito por prazo de 10 anos, renováveis por idêntico período, salvo se expressamente denunciado por uma das partes, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano que na altura esteja em vigor;
- As rendas, mensais, serão actualizadas anualmente de acordo com a percentagem definida por diploma legal ou de acordo com o que for acordado com os proprietários;
- O disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas – LCPA) e respectiva regulamentação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 127//2012, de 21 de Junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeito a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Após outorga do contrato de arrendamento, cuja data de início ainda não está definida, irá ter lugar o compromisso plurianual nos anos de 2014 e seguintes, cuja repartição estimada para o corrente ano não ultrapassa os €3.200, tudo dependendo da disponibilidade financeira do Município para elaborar as obras e adquirir os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento do Arquivo Municipal;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. **Submeter à próxima Assembleia Municipal** para efeitos de **assunção prévia do compromisso plurianual** por 10 anos, sem prejuízo da sua renovação, o contrato de arrendamento do prédio sito na

Rua 18 de Junho, nºs 6 a 8, Olhão, caso se possa instalar no mesmo o Arquivo Municipal de Olhão, cuja repartição, estimada, é a seguinte:

2014: € 3.200,00;

2015 e seguintes: € 9.600,00 por ano, valor ao qual acresce a percentagem relativa à actualização da renda que vier a ser definida,

Tudo para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da citada LCPA, cumpridas que sejam as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, (CCP);

2. **Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

Olhão, 04 de junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



(António Miguel Ventura Pina)

Proposta n.º 39/2014
Subsídio de Renda para Habitação

Considerando:

- _ A continuidade da Atribuição dos Subsídios de Renda para Habitação;
- _ O disposto no n.º3 do artigo 8º do regulamento para Atribuição de Subsídio de Renda para Habitação, os elementos da Comissão Técnica reuniram a 04.06.2014 para apreciação dos vários requerimentos efectuados pelos beneficiários;
- _ O preceito constante do artigo 12º do citado regulamento, elaborou a Comissão Técnica, o Relatório n.º 52 onde consta o parecer técnico às solicitações apresentados pelos beneficiários;

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a proposta resultante do relatório n.º52 elaborado pelos elementos desta Comissão Técnica.

Paços do Concelho, 5 de Junho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

**RELATÓRIO NÚMERO CINQUENTA E DOIS
DO
REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA
HABITAÇÃO**

(N.º 3 DO ARTIGO 8º CONJUGADO COM O N.º1 DO ART.º 12º)

Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e catorze, reuniram os elementos efectivos da Comissão Técnica prevista no n.º 3 do artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Subsídios de Renda para Habitação.

A apreciação desta Comissão respeita incidiu sobre alterações processuais em *dezoito (18) candidaturas* que decorrem na Divisão de Planeamento e Ação Social do Município, conforme resulta do n.º 1 do referido artigo 8º.

QUANTO À CANDIDATURA N.º 38, deverá a mesma ser **arquivada** atendendo a que o beneficiário informou que já não reside na habitação, pelo que desiste do subsídio.

RELATIVAMENTE À CANDIDATURA N.º 58, deverá a mesma ser **arquivada** uma vez que, das diligências realizadas, se verificou que a beneficiária já não reside na habitação. Quanto a esta candidatura deverão ainda ser **anulados os processamentos contabilísticos** referentes aos meses de Outubro a Dezembro de 2013.

QUANTO À CANDIDATURA N.º 130, a mesma deverá ser **arquivada** por ter sido constatado que a beneficiária já não reside na habitação.

NA CANDIDATURA N.º134, a beneficiária informou que desiste do subsídio, pelo que deverá ser **arquivada**, com efeitos a Abril de 2014.

RELATIVAMENTE À CANDIDATURA N.º 146, a mesma deverá igualmente ser **arquivada**, atendendo a que, das diligências realizadas pelos serviços, foi constatado que a beneficiária deixou a habitação. Deverá proceder-se à **anulação do processamento contabilístico** relativo ao mês de Dezembro de 2013.

NA CANDIDATURA N.º 2 é apresentada uma **MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**. Analisados os elementos exigidos, verifica-se que continua a **reunir os requisitos**, contudo há uma **diminuição do valor do subsídio** de €180,00 para €150,00 com efeitos a **Janeiro de 2014**.

NA CANDIDATURA N.º 34 a beneficiária apresenta uma **MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**. Analisados os elementos apresentados, constata-se que continua a **reunir os requisitos** exigidos nos termos do regulamento aplicável, no entanto verifica-se uma **diminuição do subsídio** a atribuir de €210,00 para €198,00 com efeitos a **Janeiro de 2014**.

NA CANDIDATURA N.º 60 a beneficiária apresenta uma **MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**. Verificados os elementos apresentados, constata-se que continua a **reunir os requisitos** exigidos nos termos do regulamento, contudo há uma **diminuição do subsídio a atribuir** de €240,00 para €145,50 com efeitos a **Março de 2014**. Relativamente a esta candidatura deverá ser anulado o processamento contabilístico relativamente ao mês de Fevereiro de 2014.

NA CANDIDATURA N.º 62 a beneficiária apresenta uma **MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**. Analisados os documentos apresentados, verifica-se que **deixou de reunir os requisitos de atribuição do subsídio**, nos termos da alínea i) do artigo 7º, uma vez que o rendimento do agregado familiar da beneficiária ultrapassa, per capita, 60% da retribuição mínima garantida. Esta situação é uma das **causas de cessação do direito de atribuição do subsídio**, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 14º. **A presente cessação tem efeitos a Abril de 2014**. Deverá proceder-se à **anulação do processamento contabilístico** relativo ao mês de Fevereiro de 2014 porque a beneficiária informou que perdeu o comprovativo do pagamento (recibo).

NA CANDIDATURA N.º 90, em que apresenta **MUDANÇA DE RESIDENCIA E ALTERAÇÃO DE AGREGADO FAMILIAR**, verifica-se que **continua a reunir os requisitos** exigidos. Contudo, há uma **diminuição no valor do subsídio** de €210,00 para €194,00 com efeitos a **Fevereiro de 2014**.

NA CANDIDATURA N.º 167 em que é apresentada uma **MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**, analisados os documentos, constata-se que **deixa de reunir os requisitos de atribuição do subsídio**, ao abrigo da alínea i) do artigo 7º,

atendendo a que o montante da renda não corresponde a mais de 30% do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar. Sendo esta uma das situações de **cessação do direito** de atribuição do subsídio, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 14º. **A presente cessação tem efeitos a Fevereiro de 2014.**

NA CANDIDATURA N.º5 a beneficiária apresenta **ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA**. Verifica-se que **deixa de reunir os requisitos** de atribuição do subsídio, ao abrigo da alínea i) do artigo 7º, isto é, o rendimento do agregado familiar da beneficiária ultrapassa, per capita, 60% da retribuição mínima garantida. Esta situação é uma das **causas de cessação do direito de atribuição do subsídio**, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 14º. **A presente cessação tem efeitos a Março de 2014.**

NA CANDIDATURA N.º113 em que o beneficiário apresenta **ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA**, verifica-se que **continua a reunir os requisitos** de atribuição do subsídio, contudo há uma **diminuição do subsídio** a atribuir de €101,10 para **€90,00** com efeitos a **Janeiro de 2014.**

NA CANDIDATURA N.º115, a beneficiária apresenta **ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA**. Verifica-se que **continua a reunir os requisitos** de atribuição do subsídio, há contudo uma **diminuição** do subsídio de €171,60 para **€150,00** com efeitos a **Março de 2014.**

NA CANDIDATURA N.º143 em que é apresentada uma **ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA**, verifica-se que **continua a reunir os requisitos** de atribuição do subsídio, no entanto há uma **diminuição do mesmo** de €180,00 para **€150,00** com efeitos a **Fevereiro de 2014.**

NA CANDIDATURA N.º 149 a beneficiária apresenta **ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA**. Constata-se que **continua a reunir os requisitos** de atribuição do subsídio de renda, mas há uma **diminuição** no valor do subsídio a atribuir de €108,00 para **€90,00** com efeitos a **Fevereiro de 2014.**

Sendo o subsídio de renda atribuído pelo período de um ano, eventualmente **RENOVÁVEL**, os beneficiários apresentaram os documentos necessários para a nova avaliação tendo em vista a renovação ou não, do referido subsídio.

Neste sentido, foram apreciadas as **CANDIDATURAS N.ºS 113, 120, 143 e 157**, constatando-se que todas continuam a reunir os requisitos de renovação do subsídio de renda, nos termos do n.º 3 do artigo 6º do Regulamento.

Na candidatura n.º 113 o valor do subsídio mantém-se em €90,00 conforme alteração do valor da renda deferido.

Na candidatura n.º 120 o valor do subsídio mantém-se em €210,00.

Na candidatura n.º 143 o valor do subsídio mantém-se em €150,00 conforme alteração do valor da renda deferido.

Na candidatura n.º 157 o valor do subsídio mantém-se em €142,20.

Estas renovações produzem efeitos a Março de 2014.

REALIZADAS VISITAS DOMICILIÁRIAS aos beneficiários do subsídio de renda respeitantes às candidaturas n.ºs 66, 68, 76, 104, 149 e 158 não foram verificadas alterações nos elementos constantes nas respectivas candidaturas.

Neste sentido, e aplicando a fórmula prevista no anexo V do presente regulamento, a Comissão Técnica propõe que a Câmara Municipal de Olhão delibere os arquivamentos, as mudanças de residência, as alterações quanto ao valor de renda, as renovações e as cessações constantes das tabelas anexas ao relatório. Caso a deliberação seja no sentido de confirmar o relatório elaborado por esta Comissão, proceder-se-á ao pagamento dos subsídios nos termos previstos no art.º13º.

A Comissão Técnica está disponível para esclarecer as dúvidas que o órgão executivo do Município de Olhão considere pertinentes para fundamentar as decisões constantes do presente relatório.

Helena Calé *Helena Calé*
Tânia Guerreiro *Tânia Guerreiro*
Helena Mestre *Helena Mestre*

Ribeira
H. Costa


Candidaturas Arquivadas / Cessadas

<u>ID</u>	<u>Nome</u>	<u>Valor do Subsídio</u>
5	Ibérica dos Santos Martins	145,50 €
38	Silvio Miguel Molina dos Santos Montes	150,00 €
58	Tânia Mateus Viegas	194,00 €
62	Odília Ramos Florinda	145,50 €
130	Anabela de Sousa Livramento Camarada	180,00 €
134	Adília Isabel Madeira Coelho	145,50 €
146	Carla Sofia da Cruz de Brito Amador	194,00 €
167	Maria Beatriz Louro	242,50 €

Alde. Augusto

Mudanças de Residência

<u>ID</u>	<u>Nome</u>	<u>Mês do Novo Contrato</u>	<u>Valor do Subsídio</u>
2	Maria Manuela Correia de Barros dos Santo:	Janeiro 2014	150,00 €
34	Filomena Cristina dos Nascimento Sabino	Janeiro 2014	198,00 €
60	Susana Viegas do Espírito Santo	Março 2014	145,50 €
90	Elisabete Soares Martinho	Fevereiro 2014	194,00 €

Alde.
Arostae

ES

Alterações de Agregado/ Rendimentos/ Despesas/ Valor da Renda

<u>ID</u>	<u>Nome</u>	<u>Valor do Subsídio</u>
<u>113</u>	<u>Jerónimo Timóteo Sousa Cruz</u>	<u>90,00 €</u>
<u>115</u>	<u>Paula Alexandra dos Santos Serra Machado</u>	<u>150,00 €</u>
<u>143</u>	<u>Mónica da Silva Quintino</u>	<u>150,00 €</u>
<u>149</u>	<u>Célia Maria Dias Bexiga</u>	<u>90,00 €</u>

Aldeia
Hortel
R

Renovação de Subsídios de Renda

ID	Nome	Mês de Atribuição	Valor do Subsídio	Mês de Renovação
113	Jerónimo Timóteo Sousa Cruz	Março 2010	90,00 €	Março 2014
120	Jorge Afonso Santos Correia	Outubro 2009	210,00 €	Março 2013
143	Mónica da Silva Quintino	Março 2010	150,00 €	Março 2014
157	António Pereira	Janeiro 2010	142,20 €	Março 2014



A/C Sr. Presidente do Conselho de
Administração da Ambiolhão, E.M.

Data: Olhão, 29 de Maio de 2014

ASSUNTO: Envio de Proposta de aumento de capital por incorporação de passivo.

Serve o presente para enviar a proposta de aumento de capital por incorporação de passivo, para apreciação pelo órgão competente.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Administrativo e Financeiro

(Nuno Miguel Virtuoso Mateus Pinto)



PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE PASSIVO

Exmos. Srs. do Conselho de Administração:

Na data da constituição da empresa Ambiolhão em 29 de Dezembro de 2010, nos termos do estudo de viabilidade económico financeira realizado, foram transferidos pela CMO ativos tangíveis bem como passivos associados aos referidos ativos e a outros fornecimentos prestados. Atendendo ao estudo referido, estava previsto realizar no ano de 2011 um aumento de capital, tendo por base os mencionados ativos e passivos cedidos (infraestruturas e dividas correntes), aumento esse não realizado. (relembre-se que o documento mereceu aprovação em Assembleia Municipal)

Expressando o balanço a situação patrimonial de uma empresa, em determinada data, considera-se uma empresa financeiramente equilibrada quando o ativo imobilizado é financiado por capitais permanentes (CP + PASS MLP), e o ativo corrente assegura a cobertura do passivo corrente.

De acordo com a regra do equilíbrio financeiro mínimo, os capitais utilizados por uma empresa para financiar uma imobilização, uma existência ou outro ativo, devem permanecer à sua disposição durante um período de tempo que corresponda pelo menos à duração dessa imobilização, existência ou outro ativo.

O fundo de maneo corresponderá à margem de segurança constituída pelo excedente dos ativos circulantes em relação às dívidas de curto prazo.

É prática corrente, a exigência por parte das entidades financiadoras, que as empresas apresentem um grau de autonomia financeira mínima em torno dos 25%, ou seja, é entendimento destas entidades que os detentores do capital de uma empresa demonstrem o seu grau de empenhamento no projeto. O envolvimento dos financiadores será tanto maior quanto maior for a participação dos acionistas, raciocínio lógico já que, com investimentos alternativos para as suas aplicações, se os acionistas investem na empresa ou projeto é porque dela esperam melhores rentabilidades.



A empresa Ambiolhão continua a apresentar no seu balanço, em passivo exigível, um montante que devidamente expresso, deveria ser considerado de capital social já que representa a parte da contrapartida do património líquido transferido pela CMO, na sua constituição.

O efeito desta alteração no balanço, para além de representar a correta expressão contabilística, proporcionará à empresa Ambiolhão a apresentação de peças contabilísticas mais conducentes com a sua realidade patrimonial, proporcionando indicadores de maior relevância.

Esta proposta a realizar-se, terá acrescida importância e revestirá um papel de salvaguarda numa eventual alteração da estrutura acionista e de reforço da posição face a novas entradas de capitais, ou numa perspetiva de investimento numa possível posição igualitária em termos acionistas.

O valor do aumento de capital por incorporação de passivo a propor é, de acordo com os registos contabilísticos nesta data, de 10.603.617,60€

O presente pedido carecerá naturalmente do devido consentimento e aprovação por parte do atual detentor de capital, a quem somos a enviar a presente proposta, aguardando que esta mereça o seu acolhimento.

Olhão, 09 de Maio de 2014.



A Direção Financeira
AMBIOLHÃO, E.M.

CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades;

- B) Que a limpeza dos espaços públicos é um dos aspectos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspectos ambientais. A limpeza dos espaços públicos depende de diversos factores, alguns naturais, tais como, as condições climáticas e a proximidade de zonas arborizadas e de espaços não pavimentados. Contudo, são os factores antropogénicos aqueles que hoje em dia mais influenciam as condições de higiene dos espaços públicos. O comportamento cívico dos cidadãos, o seu modo de vida e as suas atitudes enquanto parte integrante de um grupo podem contribuir grandemente para o sucesso da limpeza dos espaços públicos. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a limpeza e higiene dos espaços públicos, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de limpeza pública, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;
- C) Que os serviços de limpeza pública se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a

coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- D) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;
- E) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamento adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.

3. A limpeza de espaços públicos em toda a área do Município de Olhão será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos pretendidos.

4. Os vectores de actuação são os seguintes:

- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
- b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
- c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros,
- d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para dejectos de animais;
- e. Limpeza de mobiliário urbano;
- f. Remoção de publicidade não autorizada;

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fusetas, Moncarapacho e Pechão, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos

As áreas dos perímetros urbanos serão divididas em zonas, designadas por “cantões”, sendo cada um destes cantões atribuídos a um colaborador ou equipa de colaboradores. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de operações de varredura manual, em todas as ruas da zona que lhes for afectada. Cada um dos colaboradores estará equipado com um carrinho de varredura, vassoura e pá, efectuando a varredura e apanha dos detritos existentes na via pública. Sempre que os baldes que são transportados pelo carrinho se encontrarem cheios, os colaboradores deverão despejar o seu conteúdo num dos contentores existentes na via pública para deposição de resíduos urbanos.

Estas acções de limpeza e varredura manual de arruamentos poderá ser conduzida por equipas compostas por dois ou mais colaboradores, que são deslocados para zonas específicas, sobretudo para urbanizações, para efectuar um trabalho pontual e mais intensivo, sempre que as condições específicas do local assim o exijam.

No âmbito das tarefas que lhes são atribuídas, os colaboradores procederão também à limpeza e varredura dos espaços envolventes aos contentores existentes na via pública, colaborando na deposição de resíduos que tenham sido indevidamente depositados no exterior dos contentores, desde que estes ainda tenham capacidade disponível e sempre que as quantidades e tipologia dos resíduos assim o permitam.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos

A limpeza dos arruamentos, sobretudo das zonas de circulação automóvel, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, varredoras mecânicas de diferentes portes específicas para zonas de circulação automóvel e para zonas pedonais.

Estas varredoras mecânicas serão operadas por recursos humanos com formação específica para este efeito e destinam-se, sobretudo, a recolher detritos inertes (areias e terras), folhas e outros detritos leves. Este equipamento é operado exclusivamente pelo seu condutor e funciona em duas vertentes: varre os detritos com recurso a escovas mecânicas e simultaneamente efectua a sua aspiração. Quando o seu compartimento interno se encontra cheio, esta necessita de proceder à deposição dos resíduos recolhidos, o que deverá ser efectuado em local a acordar entre a Ambiolhão e o Município, para contentor apropriado, para posterior transporte e deposição em vazadouro autorizado.

Atendendo a que muitas das zonas a intervencionar, poderão implicar alguns problemas de execução, sobretudo se forem vias de circulação com estacionamento automóvel, sempre que necessário serão articuladas com o Município, intervenções conjuntas tendo em vista o condicionamento temporário do estacionamento, para intervenção em toda a extensão do arruamento, de modo a promover a realização de um trabalho completo e de qualidade.

A acção das varredoras-mecânicas poderá ainda ser complementada com tarefas manuais, em que alguns colaboradores efectuam a varredura das zonas de difícil acesso à máquina, empurrando os resíduos para as zonas onde esta os consiga aspirar.

c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros

Será efectuada a lavagem de arruamentos, sobretudo das zonas pedonais, ou seja, zonas de calçada, que constituindo espaços de utilização pública, necessitam de intervenção periódica. Estes trabalhos de lavagem serão efectuados com recurso a

equipamentos específicos, tais como, sistemas de lavagem de pressão instalados em viaturas de serviço para este fim específico e escovagem manual ou mecânica. Sempre que seja necessário, estes trabalhos poderão ser executados através da ligação de mangueiras a bocas de rega existentes na via pública. Em todos os locais onde se verifique que é necessário, serão utilizados sistemas de lavagem a quente.

As zonas a intervencionar incluirão, para além das zonas pedonais, os espaços públicos envolventes aos contentores de deposição de resíduos que, pelo tipo de utilização que lhes é dada, têm tendência a acumular sujidade, contribuindo para a deterioração do aspecto visual do espaço.

Pelas suas características, estas operações só se realizarão fora do período das chuvas, salvo situações pontuais e específicas, em que tal seja estritamente necessário

d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para dejectos de animais

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de acção a desenvolver no âmbito do contrato programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e “contentores de dejectos caninos”.

Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todas as papeleiras que requerem a sua utilização e reposição de sacos para dejectos caninos nos respectivos dispensadores.

e. Limpeza de mobiliário urbano

Serão realizadas acções de limpeza do mobiliário urbano instalado nos núcleos urbanos do Município (Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão), tais como, papeleiras, contentores de dejectos caninos, cinzeiros de rua, bancos, suportes de bicicletas, parques infantis, pilaretes, entre outros.

Sempre que os colaboradores identifiquem qualquer peça de mobiliário urbano danificada, deverão comunica-lo ao seu encarregado operacional, que por sua vez participa este facto, por escrito aos serviços técnicos, para que este possam reportar o assunto ao Município de Olhão.

f. Remoção de publicidade não autorizada

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à remoção de publicidade não autorizada, colocada em locais impróprios. Sempre que residam dúvidas sobre a prévia autorização por parte do Município, para colocação da referida publicidade, por terceiros, esta questão será colocada pela Ambiolhão, E. M., ao Município de Olhão, para que este confirme a sua intenção de remoção da publicidade em causa.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da limpeza de espaços públicos por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no quadro do Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objectivos sectoriais previstos no presente contrato programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objectivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das actividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato programa;
- b) Eficiente – executar as actividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato programa até aos valores previstos no contrato programa;
- c) Ineficiente – executar as actividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 938 000,00 (novecentos e trinta e oito mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
Chaves para bocas de incêndio
Adaptadores para mangueira a boca de incêndio
Martelos
Espátulas
EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO URBANO
Contentores p/ dejectos animais
Papeleiras
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para dejectos caninos (rolo)
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Detergentes
Desinfectantes
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Diluentes
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno

Casacos de agasalho com reflectores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Aspiradores
Gerador
Sistema de lavagem de alta pressão
Depósito de água
VIATURAS
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Varredora-aspiradora equivalente à Bucher 5000
Varredora aspiradora da marca Ronda (ou equivalente)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Área de Actuação	Indicador	Fórmula de Calculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 – Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	(N.º de reclamações escritas referentes ao sector/N.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	0 - 25% - Muito Eficaz 25 -75% - Eficaz 75 - 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(N.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) /n.º total de reclamações do setor) X 100	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% – Ineficaz
	Rácio de Colaboradores por 1000 Habitantes	(N.º de colaboradores/N.º de habitantes) x 1000	≥ 1,0 - Muito Eficaz 0,8 a 1,0 - Eficaz ≤ 0,8 - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Sector/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Limpeza Manual e Recolha de Detritos e outras Sujidades Existentes nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Área Limpa Manualmente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	≥ 180/dia – Muito Eficaz 150 a 180 - Eficaz ≤ 150/dia – Ineficaz
	Percentagem de Área Limpa	(Nº de arruamentos limpos diariamente/ Nº total de arruamentos da área urbana) x 100	≥ 50% - Muito Eficaz 40 a 50% - Eficaz ≤ 40% - Ineficaz
Limpeza Mecânica e Recolha de Detritos e outras Sujidades nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Percentagem de Horas de Funcionamento do Equipamento	N.º de Horas de Funcionamento do Equipamento/ N.º Total de Horas Úteis de Trabalho	≥ 70 % - Muito Eficaz 50 a 70 % - Eficaz ≤ 50 % - Ineficaz
	Área Limpa Mecanicamente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	≥ 10/dia – Muito Eficaz 5 a 10/dia - Eficaz ≤ 5/dia – Ineficaz

Lavagem de Espaços Pavimentados Pedonais e Outros	Área de Lavagem por Época	Quantidade de Área Lavada por Época Alta (m ²)	≥ 25000 - Muito Eficaz 15000 a 25000 - Eficaz ≤ 15000 - Ineficaz
	Lavagem de Zonas Envolventes aos Contentores Semi-Enterrados	N.º de Bases de Contentores Semi-Enterrados Lavados/N.º dias de trabalho	≥ 18/dia - Muito Eficaz 14 a 18/dia - Eficaz ≤ 14/dia - Ineficaz
	Percentagem de Bases de contentores semi-enterrados lavadas Quinzenalmente	N.º de Bases Lavadas em 15 dias/ N.º Total de Bases Existentes	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz
Recolha de Detritos Colocados nas "Papeleiras" e Contentores para Dejectos de Animais	Informação e Sensibilização sobre Dejectos Caninos	N.º de Painéis Informativos Existentes no final do ano	≥ 20 - Muito Eficaz 15 a 20 - Eficaz ≤ 15 - Ineficaz
	Nível de Enchimento de Papeleiras e Contentores de Dejectos	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de enchimento dos equipamentos de deposição de detritos/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Limpeza de Mobiliário Urbano	Estado de Conservação e Manutenção do Mobiliário Urbano	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Remoção de Publicidade Não Autorizada	Percentagem de Acções de Remoção de Publicidade	(N.º de acções de remoção de elementos publicitários executadas/N.º de situações solicitadas ou confirmadas pelo Município de Olhão) X 100	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz



Sessão de Câmara de 11/06/2014

C. Programa entre Município e Ambiolhão – Limpeza de Espaços Urbanos

Voto - Abstenção

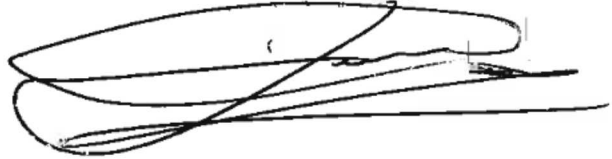
DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.

- 1- O Município de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão pela limpeza dos espaços urbanos do Município.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Município ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ou muito aproximado ao do ano anterior, quando necessariamente há alterações no tipo e espaços objecto de intervenção, para além das óbvias alterações em termos de custos intermédios.
- 4- Logo valores passíveis de graves distorsões.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto só poderá ser a abstenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned to the left of a vertical line.

CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água

para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades

- B) Atendendo a que o Município de Olhão dispõe de um número elevado de edifícios onde ocorrem frequentemente problemas ao nível das referidas infra-estruturas, que requerem a intervenção de pessoal especializado, quer para manutenção e reparação de avarias, quer para substituição de troços de rede, de elementos acessórios e de dispositivos de utilização, considera-se que constitui uma mais valia para ambas as partes, a celebração de um contrato programa que atribuirá a responsabilidade por tais tarefas à Ambiolhão, E. M..
- C) Adicionalmente, o Município promove também anualmente um número significativo de eventos, tais como, feiras, exposições, festivais, entre outros, em que se torna necessário proceder à instalação provisória e manutenção de sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. A atribuição à empresa municipal, das competências associadas à instalação e manutenção destes sistemas constituirá uma sinergia bastante positiva, permitindo otimizar a utilização de recursos humanos e materiais.
- D) Que a Ambiolhão, E. M., dispõe de recursos humanos especializados na manutenção e instalação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais.
- E) Que os serviços de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a

protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- F) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;
- G) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. No âmbito de intervenção do presente contrato programa englobam-se todos os edifícios e eventos do município, que em seguida se descrevem, sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados:

a. Edifícios:

- Edifício dos Paços do Município e outros edifícios de serviços
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 1º ciclo
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 2º/3º ciclo
- Biblioteca Municipal
- Auditório Municipal
- Parque de Estacionamento do Levante
- Estaleiro Municipal
- Edifício dos Bombeiros Municipais
- Estádio Municipal
- Pavilhão Municipal
- Outros recintos desportivos
- Edifícios de Habitação Social – Espaços Comuns
- Edifícios de Habitação Social – fogos individuais
- Arquivo Histórico Municipal
- Viveiros Municipais
- Sistemas de rega de espaços verdes

b. Eventos:

- Festival do Marisco
- FAARM
- Feira do Livro
- Semana do Bebé
- Semana da Criança e do Ambiente
- Vila de Ameijoas
- Expomar
- Feira de S. Miguel
- Outras feiras e exposições temáticas
- Animação de Verão

3. A reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e

eventos municipais será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos pretendidos.

4. Os vectores de actuação são os seguintes:

- a. Reparação de rupturas em canalizações interiores de abastecimento de água;
- b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água;
- c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros;
- d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos;
- e. Instalação de redes de abastecimento de água em espaços destinados à realização de eventos;
- f. Instalação e manutenção de redes de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos;
- g. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias;
- h. Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios.

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

A área de actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, abrange os edifícios e espaços definidos na cláusula anterior sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Reparação de rupturas em canalizações interiores de abastecimento de água

A Ambiolhão, E. M., executará todos os trabalhos de reparação de rupturas nas canalizações internas de abastecimento de água existentes nos edifícios do município, incluindo os fogos de habitação social. Estes trabalhos serão executados mediante solicitação dos serviços Municipais, por escrito (via e-mail), dirigida à Ambiolhão, E. M.. A referida solicitação originará uma ordem de serviço interna que dará origem à correspondente folha de obra, onde ficarão registadas as intervenções executadas.

b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água

Seguindo o mesmo procedimento referido na alínea anterior, os serviços do Município reportarão a necessidade de intervenção para análise e reparação do problema. Sempre que a extensão dos danos da canalização o justifique, optar-se-á pela substituição parcial ou integral da rede de abastecimento de água, tendo em vista a minimização das fugas de água e dos danos causados pelas mesmas.

Caso a caso, serão analisadas as necessidades de material, quer em termos de constituição, quer em termos de dimensões, de modo a assegurar as normais condições de abastecimento.

c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros

Em todas as instalações onde se verifiquem anomalias nos dispositivos de utilização interior, tais como, torneiras, autoclismos, chuveiros ou outros, o Município poderá solicitar a intervenção da Ambiolhão, E. M., seguindo o mesmo procedimento já referido.

Após avaliação de cada caso, procede-se à reparação (quando possível) ou substituição dos materiais necessários para a reposição do normal funcionamento.

d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos

No sentido de garantir o normal escoamento das águas residuais através dos sistemas prediais, os serviços da Ambiolhão, E. M., assegurarão a limpeza e desobstrução das canalizações e ramais, quando tal se verifique necessário, e por solicitação dos serviços respectivos.

Os trabalhos de desobstrução serão executados com recurso a equipamentos adequados (varetas, molas e sistemas de pressão).

e. Instalação de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos

Outra das tarefas atribuídas no âmbito do presente contrato programa é a instalação das redes de águas e esgotos necessárias ao desenvolvimento dos eventos promovidos pelo Município. Dependendo da tipologia e dimensão dos eventos em causa, assim será a dimensão das redes a instalar.

Nestes trabalhos englobam-se a instalação de canalizações de águas e esgotos, ligação de instalações sanitárias, instalação de torneiras, instalação de sistemas de água quente e de sistemas de combate a incêndios, ligações das redes às redes gerais de distribuição e drenagem, instalação de louças sanitárias, entre outros que se revelem necessários.

f. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias

Será também efectuada a substituição de louças sanitárias nos edifícios do município, sempre que tal seja solicitado à Ambiolhão, E. M., por escrito, conforme descrito nos pontos anteriores.

g. Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios

As tarefas atribuídas à Ambiolhão, E. M. no âmbito do presente contrato programa incluem a reparação ou substituição de bocas e marcos de incêndio nos edifícios do Município.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito do funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 200 000 (duzentos mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente

Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M., assumam a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

Ambiolhão, E.M.

O Presidente

O Vogal do C. de Administração

Anexo 1

Ferramentas diversas para canalização (chaves)
Máquina de prensar para multicamada e respectivos mordentes
Escopros
Martelos
Picaretas
Pás
Tubo PVC PN10 (diâmetros vários)
Tubo PVC PN6 (DN 125, DN 160, DN 200)
Tubo PVC PN10 (p/ roscar)
Tubo inox para água (diâmetros vários)
Tubo multicamada p/ canalização de água
Acessórios para tubo multicamada
Acessórios para tubos de inox
Acessórios de PVC PN10 (curvas, têes, cruzetas) – diâmetros vários
Acessórios de PVC PN6 – diâmetros vários
Acessórios de ligação galvanizados (casquilhos, junções, curvas, ...)
Torneiras de passagem
Torneiras de serviço
Torneiras monobloco
Autoclismos
Sifões de sanita
Sifões p/ lavatório
Tampas em ferro fundido
Combustível (gasóleo e gasolina)
Calças de sarja

T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno
Casacos de agasalho com reflectores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
□□ □□□□ □□ □□ □□ □□□□ □□□□
Motobomba
Gerador
Berbequim
Máquina de corte de tapete
Rebarbadora
□□□□ □□□□
Viatura ligeira de caixa aberta mista (passageiros e carga)
Viatura ligeira comercial



Sessão de Câmara de 11/06/2014

C. Programa entre Município e Ambiolhão – Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais.

Voto - Abstenção


DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.

- 1- O Município de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão os custos relativos aos serviços supra indicados.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Município ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ou semelhante ao do ano anterior, quando necessariamente há modificações nos valores dos serviços prestados, para além das óbvias alterações em termos de custos intermédios.

4- Logo valores passíveis de graves distorções.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto só poderá ser a abstenção.

O VEREADOR


CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades;

- B) Que as linhas de água constituem espaços estruturantes do meio que garantem o eficiente escoamento das águas pluviais e assumem grande importância, nomeadamente em espaço urbano que apresenta características de grande impermeabilização do solo. A obstrução das linhas de água impede o escoamento da água da chuva causando elevados prejuízos nas zonas existentes a montante e nas adjacentes às suas margens, razão pela qual se torna necessária uma intervenção contínua e cuidada, a este nível;
- C) Que de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, a regularização, conservação, desobstrução e limpeza é da responsabilidade dos proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, excepto nos troços que se encontram inseridos dentro dos perímetros urbanos, cuja manutenção é da responsabilidade do Município;
- D) Que existem diversas linhas de água que devem ser sujeitas a um profundo processo de limpeza e desobstrução, uma vez que constituem os principais espaços canal para o escoamento destas águas, também com sérias implicações no espaço urbano, onde os danos resultantes de cheias são sempre bastante acentuados, face à densidade demográfica;
- E) Que o reconhecimento “in loco” da rede hidrográfica em causa revela que as linhas de água se encontram em mau estado de conservação, quer por factores de ordem natural, quer por factores de ordem antropogénica: - a vegetação infestante, constituída sobretudo por canaviais, tem vindo a alastrar invadindo os leitos e margens das linhas de água e, conseqüentemente, obstruindo o normal escoamento;

- verifica-se também a acumulação, resultante de acções de deposição indevida e ilegal, de resíduos de diversas tipologias, tais como, resíduos de construção e demolição, pneus, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e monos em geral;

- F) Que a acumulação de inertes transportados pelas escorrências de água da chuva, a partir de zonas de aterro criadas recentemente na área das bacias hidrográficas, tem contribuído significativamente para subir a cota natural dos leitos e reduzir a secção útil de escoamento das linhas de água, aumentando o risco de cheia;
- G) Que os serviços de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

2. A conservação e manutenção da rede hidrográfica na área dos perímetros urbanos será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos pretendidos.

3. Os vectores de actuação são os seguintes:

- a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens), tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, entre outros
- b. Corte e remoção de vegetação infestante
- c. Regularização de taludes e leitos
- d. Controlo do crescimento da vegetação infestante

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do

Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão. Neste âmbito será assegurada a limpeza e manutenção das linhas de água demarcadas na Carta Militar (Esc. 1:25000), que fiquem localizadas dentro das áreas dos referidos perímetros urbanos, sem prejuízo da posterior identificação de outras linhas de água que venham a necessitar de intervenção, assinalando-se em seguida as linhas de água consideradas prioritárias, dentro do perímetro urbano de Olhão:



Ribeiro do Brejo

Desde a estrada de Brancanes até à E.N 125, numa extensão de 1000 m



Ribeiro do McDonald's

Ribeiro que atravessa a E.N. 125 junto ao restaurante McDonald's até à linha de comboio, numa extensão de 623 m.



Ribeiro da Quinta das Âncoras

Ribeiro existente junto à Quinta das Âncoras, que se estende desde a E.N 125 até à Ria Formosa, incluindo a linha de água afluyente junto às salinas, numa extensão total de 1478 m.



Ribeiro da Quinta de Marim

Linha de água junto à Qta. De Marim no Cam. dos Quitérios, numa extensão de 190 m.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens)

Nas áreas de intervenção do presente contrato programa, ou seja, nos leitos e margens das linhas de água abrangidas pelos perímetros urbanos, verifica-se a existência de diversos tipos de resíduos, depositados através da acção do homem, tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamento eléctrico e electrónico, entre outros.

Assim, a primeira acção a desenvolver será a remoção e transporte destes resíduos a destino final autorizado, efectuando previamente a necessária triagem, com encaminhamento diferenciado dos diversos tipos de resíduos. Os trabalhos a desenvolver envolverão meios manuais (recursos humanos) e meios mecânicos (máquinas, viaturas para transporte e outros equipamentos). As zonas de intervenção deverão ficar isentas destes resíduos, de modo a que as faixas de escoamento das águas da chuva fiquem desobstruídas, promovendo um escoamento livre e minimizando os riscos de inundação.

Esta acção reveste-se de extrema importância em termos ambientais, pois para além de constituírem obstáculos ao normal escoamento das águas, ampliando os riscos para pessoas e bens, estes depósitos de resíduos constituem um foco potencial de poluição dos solos e do meio hídrico.

Prevê-se que estes resíduos sejam transportados em viaturas de grande capacidade, para as instalações da ALGAR, Tratamento e Valorização de Resíduos, S. A., que é a empresa responsável pela gestão do sistema de gestão de resíduos “em alta”, gerindo

o aterro sanitário do sotavento e as estações de transferência existentes na região. O recurso a viaturas de grande capacidade permitirá otimizar o processo de transporte e, conseqüentemente, reduzir os respectivos custos. Para além das instalações da ALGAR, poder-se-á recorrer a aterros de RCD's licenciados existentes na região.

b. Corte e remoção de vegetação infestante

Nesta etapa será efectuado o corte e destroçamento da vegetação infestante que se desenvolve nos leitos e margens das linhas de água, que é constituída maioritariamente por canaviais. As operações de corte poderão ser efectuadas com recurso a meios manuais ou mecânicos (máquinas de médio porte, giratórias ou retroscavadoras), dependendo do acesso à zona de intervenção. Serão utilizadas máquinas equipadas com destroçador de “verdes” ou, em alternativa, equipamentos de destroçamento independentes, que são colocados nas margens e que são “alimentados” com os resíduos resultantes dos cortes, transformando-os em pequenos pedaços de resíduos vegetais biodegradáveis.

As acções deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas o mais rápida e silenciosamente possível, promovendo a manutenção e/ou o aumento da secção de vazão existente na linha de água.

Os trabalhos a desenvolver não deverão permitir a destruição de moitas, árvores autóctones e frutíferas existentes.

O empreiteiro procederá ao destroçamento das canas até à base do talude em que a sua dimensão maior não deverá exceder os 20 cm. Não deverá existir qualquer movimentação de terras ou arranque de vegetação. O corte deverá compreender toda a vegetação existente dentro das linhas de água e nas suas margens, numa extensão de 10 m contados a partir do eixo central da linha de água para a margem.

Deverá ser cortada preferencialmente a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos), procedendo apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito.

Não deverão ser realizados trabalhos que promovam o arranque das raízes das plantas nos leitos e margens dos cursos de água, estas contribuem para a consolidação das margens, a defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. Ao eliminar-se o revestimento vegetal das margens, a velocidade de escoamento aumenta agravando a acção dos agentes erosivos, que arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes.

Os trabalhos não deverão traduzir-se em impactes negativos para montante e jusante.

Os resíduos vegetais removidos serão limpos de qualquer outro tipo de resíduos e serão encaminhados para a ALGAR, para a unidade de valorização orgânica. Esta medida, para além de reduzir custos de deposição, contribui para o incremento da valorização orgânica na região do Algarve e melhora o desempenho ambiental do Município de Olhão. Em alternativa e, quando tal for viável, os resíduos vegetais serão espalhados pelos terrenos existentes nas margens, fora das zonas inundáveis, para serem incorporados nos solos sofrendo naturalmente um processo de biodegradação.

Destaca-se que o investimento em destroçamento justifica-se pela grande optimização do processo de transporte, pois os resíduos de menores dimensões acomodam-se significativamente melhor, permitindo transportar uma maior quantidade de resíduos por unidade de volume. A opção de espalhamento pelas margens também só será possível se se tratar de detritos vegetais triturados.

c. Regularização de taludes e leitos

A conservação e manutenção de linhas de água implica também a realização de acções de regularização de taludes, em zonas onde estes se encontram destruídos ou fragilizados, constituindo pontos de maior risco de extravasamento das águas a partir do leito. Esta tipologia de problemas é também muitas vezes originada pela indevida acção do homem sobre as linhas de água. Assim, serão reconstruídos os taludes danificados, através a deposição de sedimentos de granulometria adequada e sua compactação.

Também a regularização dos leitos, com a remoção de quantidades significativas de inertes, será uma acção a desenvolver. A acumulação de inertes em determinados pontos específicos constitui um grave problema, pois obstaculiza o normal escoamento das águas da chuva, reduzindo significativamente a secção de escoamento. A sua remoção será efectuada com recurso a meios mecânicos, permitindo restabelecer a pendente normal do leito da linha de água.

Os inertes removidos (areias, terras e pedras) serão, sempre que possível, espalhados nas margens fora das áreas inundáveis. Quando tal não for tecnicamente possível, serão transportados a destino adequado.

d. Controlo do crescimento da vegetação infestante

Conforme definido pela ARH, o controlo do crescimento da vegetação infestante poderá ser efectuada com recurso à aplicação de um produto comercial (herbicida) que contenha 450 g/l de glifosato. A Ambiolhão, E. M. apenas utilizará este produto autorizado pela entidade competente, tendo em vista a salvaguarda os riscos de contaminação ambiental.

A aplicação do produto será efectuada por métodos de pulverização localizada, sobretudo nas zonas de canaviais, tendo em vista o retardamento do crescimento da vegetação e a redução dos custos associados às acções anteriormente descritas (corte, remoção e transporte da vegetação).

Os trabalhos serão desenvolvidos de modo a salvaguardar as árvores e arbustos autóctones/frutíferas existentes.

2. Todas as intervenções serão efectuadas em conformidade com as normas definidas pela entidade regional com competência ao nível da rede hidrográfica, a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P. (adiante designada por ARH).

3. A Ambiolhão, E. M., comunicará previamente todas as intervenções ao Município de Olhão e à ARH, para que ambas as entidades possam acompanhar e fiscalizar os trabalhos, caso assim o entendam.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na conservação e manutenção da rede hidrográfica por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 120 000 (cento e vinte mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente

Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

Ambiolhão, E.M.

O Presidente

O Vogal do C. de Administração,

Anexo 1

Picaretas
Enchadas
Pás
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Ancinhos
Sacos de plástico p/acondicionamento de resíduos leves
Água
Produto comercial com conc. 450 g/l de glifosato
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno
Casacos de agasalho com reflectores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Baias sinalizadoras
Sinalização de trânsito
Sopradores
Gerador
Roçadoras (3)
Equipamento destroçador de "verdes"
Viatura pesada para transporte de caixas metálicas (c/sistema ampliroll), equipada com grua e garra para recolha de resíduos
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Máquina giratória
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade (3)



Sessão de Câmara de 11/06/2014

C. Programa entre Município e Ambiolhão – Conservação da Rede Hidrográfica do Município

Voto - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.

- 1- O Município de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão o custo da conservação e manutenção da rede hidrográfica do município.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Município ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ao do ano anterior, quando necessariamente há alterações nos custos de conservação e manutenção das óbvias alterações em termos de custos intermédios.
- 4- Logo valores passíveis de graves distorsões.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto só poderá ser a abstenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name, possibly starting with 'L'. The signature is positioned to the left of a vertical line that extends upwards from the text 'O VEREADOR'.

CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades

- B) A manutenção dos espaços públicos em condições normais de utilização, visando a salvaguarda dos aspectos ambientais e de saúde pública constituem, na actualidade, uma questão relevante.
- C) O crescimento das zonas urbanas ao longo das últimas décadas tem conduzido ao aumento de espaços públicos a manter e, a existência de espaços abertos ainda por ocupar ou construir, levam a que se propiciem as condições para degradação dos espaços, tais como, a proliferação de vegetação infestante, que importa reduzir e controlar, assim como a acumulação de detritos. Este aspecto acarreta algumas consequências negativas, quer em termos de impacto visual, quer em termos de impacto ambiental. O controlo deste tipo de situações e a necessária tomada de medidas para a sua minimização e resolução revelam-se de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida das populações.
- D) É de comum conhecimento que os espaços degradados e mal cuidados constituem um chamariz para a acumulação de todo o tipo de detritos e para a prática de actos sociais desadequados, razão pela qual a manutenção dos espaços públicos constitui um dos objectivos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M.. Entre outros aspectos a considerar, o controlo e eliminação de vegetação infestante nos espaços públicos e envolventes é um ponto essencial, talvez o primeiro, a considerar, cujo efeito é visível e imediato na melhoria da qualidade dos espaços.
- E) Das actividades de controlo da vegetação resultam quantidades consideráveis de resíduos vegetais (“resíduos verdes”), cuja gestão será também integrada neste contrato programa. Atendendo a que a actividade de manutenção dos espaços verdes, que se encontra a cargo do

Município, gera também quantidades elevadas de resíduos desta tipologia e considerando que a Ambiolhão, E. M., dispõe dos meios necessários para assegurar a sua recolha e transporte a destino final licenciado, considera-se vantajoso e conveniente a entrega destes resíduos, por parte do Município, à Ambiolhão, E. M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato programa.

- F) Actualmente, outro aspecto que se reveste de primordial importância nos espaços urbanos é o controlo de pragas animais, tais como, murídeos (ratos), baratas, moscas, mosquitos, processionária do pinheiro, pulgas e carraças. O conceito de praga engloba toda a espécie nociva que, quando actua em grupos, pode danificar ecossistemas, destruir propriedades, destruir bens alimentares e outros e provocar doenças a humanos e outros animais. Definem-se como pragas urbanas as que afectam os núcleos urbanos perturbando as actividades que ali se desenvolvem, o meio envolvente, podendo contribuir para a transmissão de doenças infecto-contagiosas, danificando ou perturbando o habitat e o bem-estar humano.
- G) Que os serviços de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais

encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamento adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.

3. O controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas gestão será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos pretendidos.

4. Os vectores de actuação são os seguintes:

- a. Corte e remoção de vegetação infestante;
- b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final;
- c. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo do crescimento de vegetação infestante;
- d. Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação);
- e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Corte e remoção de vegetação infestante

Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

- execução de desmatção com equipamento mecânico (máquinas, tractores, ...), operado por pessoal especializado;
- acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);
- corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;
- limpeza do material “fino”, a efectuar por pessoal munido de vassouras, de modo a garantir que os espaço intervencionados ficam isentos de detritos e com um aspecto limpo;
- remoção de todos os detritos não vegetais encontrados nas zonas de intervenção (plásticos, papéis, entulhos, pneus e outros) e respectivo acondicionamento.

A equipa de trabalho será composta por três colaboradores e, sempre que necessário, um operador de máquina retroescavadora. Estes colaboradores, para além da máquina já referida, utilizarão moto-roçadoras e um veículo para transporte de pessoal e dos produtos provenientes dos trabalhos. Quando as quantidades de resíduos resultantes dos trabalhos forem elevadas, será colocada no local uma caixa metálica aberta, com capacidade de 30 m³, para acondicionamento dos resíduos. Todos os trabalhos serão organizados e realizados de forma a permitir que os resíduos vegetais e não vegetais sejam removidos mantendo as condições de integridade dos solos intervencionados.

Os trabalhos serão devidamente sinalizados e os cantoneiros utilizarão os equipamentos de protecção individual necessários (luvas, máscaras e fardamento), de forma a que todas as tarefas sejam executadas em segurança.

Sempre que a tipologia de resíduos verdes justifique, serão utilizados equipamentos de destroçamento que promovem a trituração dos resíduos, reduzindo o volume a transportar a destino final.

Para a limpeza de materiais finos serão conjugados os meios manuais acima mencionados, com a utilização do equipamento de varredura mecânica.

b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final

As operações descritas no ponto anterior dão origem à recolha de quantidades consideráveis de resíduos vegetais (normalmente designados por “resíduos verdes”), resultantes do corte de vegetação (ervas, mato, canas, arbustos, troncos secos, entre outros), bem como de resíduos de diferentes tipologias (papel, plástico, entulhos e outros) que se acumulam nas zonas desocupadas onde cresce vegetação espontânea. Todos estes detritos, depois de recolhidos e acondicionados (em sacos ou contentores) serão transportados para destino final adequado, normalmente, para uma das instalações da ALGAR, S. A.. A recolha e transporte será assegurada por viaturas e pessoal da Ambiolhão, E. M..

c. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo do crescimento de vegetação infestante

Após o corte e remoção da vegetação infestante, tal como descrito na alínea anterior, serão aplicadas medidas de controlo do crescimento da vegetação infestantes. Estas medidas basear-se-ão na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) adequados para a aplicação em espaços públicos. A aplicação será efectuada com recurso a equipamento de pulverização, por pessoal operacional e técnico devidamente habilitado para o efeito.

Em alternativa a esta metodologia, a Ambiolhão, E. M., procurará aplicar outros métodos e técnicas que se encontram actualmente em desenvolvimento, que apresentem vantagens em termos ambientais, recorrendo a meios mecânicos e físicos que inibam o crescimento da vegetação em meio urbano.

d. Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação)

Neste âmbito será efectuado a Ambiolhão, E. M. promoverá periodicamente, diversas acções de desinfestação para controlo de pragas urbanas. Estas incidem essencialmente, desbaratização, desratização e desinsectização em áreas de domínio público, rede de colectores de águas residuais urbanas, edifícios e equipamentos municipais, levadas a cabo por uma empresa devidamente licenciada e credenciada para o efeito. A Ambiolhão, E. M., dispõe de pessoal técnico habilitado a acompanhar e fiscalizar estes trabalhos, de modo a garantir o cumprimento dos trabalhos contratados e as normas legais vigentes sobre esta matéria.

I - Pragas de Ratos

Os ratos constituem um problema importante para todas as autoridades sanitárias que procuram manter a sua presença a níveis razoavelmente baixos. Dada a sua extraordinária capacidade de se multiplicarem (1 casal poderá dar origem a mais de 1000 animais no espaço de 1 ano) é necessário actuar, através de campanhas de desratização de modo a reduzir tanto quanto possível a dimensão do problema.

Três factores são essenciais para o desenvolvimento dos murídeos: os abrigos, a comida e a água. Nas áreas degradadas os murídeos encontram os abrigos necessários em lixeiras, material abandonado, etc. A destruição máxima dos abrigos, que implica a resolução urgente do problema da habitação e urbanização é um problema sério. Nas zonas urbanizadas, os esgotos são os locais habitualmente escolhidos por estes animais. Aí encontram protecção, água e alimento.

Os produtos a utilizar para o controlo dos ratos serão do tipo anticoagulante pelo que se podem considerar de toxicidade muito reduzida para o homem e animais domésticos. No entanto, deverão ser tomadas medidas de precaução no sentido de evitar o fácil acesso das crianças, pessoas desprevenidas ou não autorizadas e dos animais domésticos, aos locais onde são instalados os postos de engodo (que contêm os “iscos” que serão ingeridos pelos exemplares da espécie a combater).

A metodologia a aplicar incluirá operações intensivas (tratamento geral) e operações de repicagem, subsequentes ao tratamento geral, a realizar em todos os locais onde se verifiquem reinfestações. As repicagens destinam-se a controlar possíveis bolsas de populações de murídeos que não foram completamente debelados pelos tratamentos gerais, sendo por isso necessários analisar as razões que originaram esta ocorrência e tomar, paralelamente, outro tipo de medidas, tais como, limpeza e desmatação de espaços, demolição de edifícios em ruína, entre outras.

II - Pragas de Baratas

Relativamente ao controlo de pragas de baratas, face às características de algumas espécies, torna-se indispensável manter sob o controlo as populações destes insectos nas redes de esgotos dos espaços urbanos, para evitar níveis de infestação que possam conduzir à sua introdução em pisos térreos.

De entre os insecticidas mundialmente reconhecidos como os mais eficazes no combate aos blatídeos, recorre-se aos insecticidas piretroides de toxicidade moderada (nocivo) e de decomposição assegurada, ainda que lenta, no meio húmido que caracteriza o sistema de esgotos. Desta forma, garantindo a persistência exigível no combate aos insectos em causa, fica assegurada a sua decomposição, pelo que os resíduos que eventualmente possam atingir as zonas ribeirinhas, não virão a afectar o ecossistema ou a cadeia alimentar das espécies aí presentes. Nas redes de esgotos a aplicação dos produtos será efectuada por pulverização das caixas de visita e de ramal, enquanto que em espaços interiores, será efectuada a aplicação de uma formulação de gel insecticida ou serão aplicados métodos de controlo biológico.

III - Pragas de Moscas e Mosquitos

No controlo de insectos (moscas e mosquitos) os trabalhos a realizar terão de conseguir o controlo eficaz das pragas que se situam em determinado ambiente por forma a defender a saúde pública, sem comprometer o equilíbrio ecológico das

regiões ou locais. A proliferação de moscas e mosquitos constitui causa potencial de doenças, porque transmitem agentes patogénicos e constituem um foco de irritação para o bem estar do ser humano. A maioria destes insectos alimenta-se e procria em águas paradas e materiais deteriorados, lixo e matérias em decomposição. Porém, a proliferação destas pragas pode ser sustida através de medidas sanitárias adequadas. Os trabalhos a desenvolver terão como objectivo programar e implementar uma Campanha para o controlo eficaz dos insectos (moscas, mosquitos e outros) permitindo, deste modo, contribuir para a defesa do ambiente e bem-estar dos utilizadores.

O objectivo principal consistirá na desinsectização das áreas afectadas, com principal incidência nas áreas mais sensíveis. Utilizar-se-á ainda a “luta anti-larvar”, por processo biológico, nos locais onde factores determinantes de habitat favorável, possam levar à procriação daquelas pragas na área envolvente. A área de actuação será definida em colaboração com as autoridades competentes em matéria de saúde pública, nomeadamente, ARS Algarve (Centro Regional de Saúde Pública) e Delegado Concelhio de Saúde e englobará todos os locais de potencial acumulação de águas paradas, entre outros.

Para além os métodos biológicos empregues na luta “anti-larvar” serão aplicados também insecticidas piretróides, em zonas de vegetação densa, envolventes dos contentores de resíduos urbanos e outras áreas de potencial acumulação de resíduos. A este processo de conjugação de metodologias de combate químico e biológico, dá-se o nome de “luta integrada”.

IV - Praga de Processionária do Pinheiro

Outra das pragas a controlar será a processionária do pinheiro, que se trata de um insecto lepidoptero, que na sua fase de lagarta se alimenta das folhas (agulhas) do pinheiro, podendo provocar deformações graves, atrasos no crescimento e até a morte da árvore quando ocorrem ataques sucessivos.

Estas lagartas representam também um enorme perigo para a saúde pública, devido aos pêlos urticantes que provocam alergias na pele, globo ocular e aparelho

respiratório que poderão ser muito graves, dependendo da sensibilidade de cada um.

Além disso, animais domésticos, essencialmente cães, que não conheçam o perigo desta lagarta, são frequente e seriamente afectados ao nível da boca, lábios e língua. Os métodos de controlo propostos para o combate a este tipo de praga consistem na aplicação de produtos de acção biológica, por pulverização, na primeira fase do desenvolvimento da praga. Seguidamente, recorre-se à aplicação de insecticidas inibidores de crescimento, também por pulverização, interrompendo o desenvolvimento do ciclo biológico da lagarta. São neste caso utilizados produtos de baixa toxicidade, facilmente degradáveis no solo, de modo a não prejudicar a restante fauna do local.

O controlo deste tipo de praga será efectuado em todas as zonas onde existam pinheiros nos espaços públicos, incluindo os estabelecimentos de ensino do Município.

V - Praga de Pulgas e Carraças

O controlo de pulgas e carraças será efectuado na via pública, actuando-se de modo curativo em zonas onde surjam este tipo de pragas. Para este tipo de pragas, não existem tratamentos preventivos eficazes. Será efectuada a aplicação de insecticidas líquidos, por pulverização.

VI - Produtos a utilizar

Todos os produtos a aplicar terão que constar na “Lista de Produtos Fitofarmacêuticos com Venda Autorizada”, estando devidamente homologados em Portugal pelas entidades competentes, nomeadamente, pela Direcção Geral de Saúde e pela Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

VII - Locais de intervenção

Os tratamentos serão efectuados em zonas públicas, tais como, arruamentos, jardins, redes de colectores de águas residuais, estações elevatórias de águas

residuais e estações de tratamento, instalações camarárias, escolas e outros edifícios do Município de Olhão, mercados municipais, locais de contentores de resíduos urbanos, locais de deposição de entulho, locais de águas paradas, linhas de água e demais locais propícios à proliferação destas pragas.

VIII - Avisos e informação à população

Serão colocados painéis informativos sobre as campanhas de desinfestação, em locais estratégicos, nas zonas urbanas do Município.

IX - Zonas Sensíveis

Face às especificidades das zonas balneares, todas as intervenções ao nível do controlo de pragas, nomeadamente na Ilha da Armona, serão sempre efectuadas com recurso à aplicação de produtos biológicos, de modo a reduzir o impacte ambiental nesta zona sensível integrada na área de parque natural. Os trabalhos a realizar serão comunicados ao Parque Natural da Ria Formosa e conduzidos sempre em concordância com as normas e pareceres desta entidade.

e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão

No âmbito do presente contrato programa, a Ambiolhão, E. M. receberá todos os resíduos verdes gerados pela actividade do Município relativa à manutenção de espaços verdes e efectuará a sua correcta gestão.

Atendendo a que a empresa municipal dispõe dos meios humanos e equipamentos necessários para efectuar a recolha e transporte destes resíduos, estes serão encaminhados para destino final adequado, nomeadamente, as instalações da ALGAR, S.A.. Todos os resíduos verdes que sejam passíveis de recolha separativa, serão encaminhados para valorização orgânica, contribuindo para o alcance das metas nacionais para este tipo de valorização de resíduos.

A Ambiolhão, E. M., efectuará a recolha com as suas viaturas de caixa aberta e/ou disponibilizará caixas metálicas abertas de 30 m³ de capacidade, para que os

serviços dos espaços verdes do Município, procedam à deposição deste tipo de resíduos.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-

mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 330 000 (trezentos e trinta mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.^a

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.^a

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

Anexo 1

□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□ □□□□□□
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Picaretas
Pulverizadores
Atomizadores
Caixas para "postos de engodo" (cartão e polietileno)
□□□□ □□ □□□□□□□□ □
Sacos de plástico
□□□ □□□□□ □□ □□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Produtos químicos – herbicidas e outros biocidas
□□□□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno
Casacos de agasalho com reflectores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Máscaras p/ partículas e poeiras
Máscaras c/filtros para produtos químicos
Óculos e viseiras de protecção
Protectores auriculares
□□ □□□□ □□□□ □□ □□□□ □□□□
Sopradores
Aspiradores
Gerador

Sistema de mangueira de alta pressão
Depósito p/soluções aquosas
Motoserras
Motoroçadoras
□□□□□□□□
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Tractor com equipamento mecânico de corte
2 Viaturas ligeiras de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
2 Viaturas ligeiras mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura pesada para transporte de caixas de 30 m ³ de capacidade, c/ sistema ampliroll
Máquina retroescavadora
Caixas metálicas de 30 m ³ de capacidade



777666

Sessão de Câmara de 11/06/2014

C.Programa entre Município e Ambiolhão – Desmatção e controlo de espécies vegetais infestantes, desinfetação de espaços públicos contra pragas urbanas e gestão de resíduos verdes 2014

Voto - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.


- 1- O Município de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão os custos da prestação dos serviços supra indicados.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Município ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ou muito próximo do do ano anterior, quando necessariamente há

alterações nos valores dos serviços, para além das óbvias alterações em termos de custos intermédios.

4- Logo valores passíveis de graves distorções.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto só poderá ser a abstenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned below the text 'O VEREADOR'.

CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades

- B) As zonas balneares, situadas na faixa costeira, têm uma importância relevante e estratégica em termos ambientais, económicos e sociais. A oferta de zonas balneares de qualidade, quer à população residente, quer à população turística, constitui um factor de extrema importância para o Município de Olhão e um indicador de qualidade.
- C) As zonas balneares são áreas onde intervêm diversas entidades, quer ao nível da gestão da segurança, gestão ambiental, preservação da natureza e gestão de equipamentos e serviços, razão pela qual deverá haver um esforço concertado por parte de todas as entidades envolvidas, tendo em vista a eficiente gestão destas zonas e consequente aumento do número de visitantes. Pretende-se que o uso das zonas balneares seja articulado entre os diversos grupos de utilizadores, criando condições para minimizar as zonas de potencial conflito de usos (p. ex. banhistas, desportos náuticos, pesca, náutica de recreio, entre outros), dando sempre especial atenção às questões ambientais e de conservação da natureza, tendo em conta que as praias do Município ficam todas inseridas na área do Parque Natural da Ria Formosa.
- D) As praias do Município classificadas como zonas balneares são quatro: Armona-Mar, Armona-Ria, Fuseta-Mar e Fuseta-Ria. Destas praias, três delas têm vindo a ser galardoadas com a Bandeira Azul, esperando-se vir num futuro próximo a alargar este número. O Programa Bandeira Azul para as zonas balneares tem como objectivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres baseando-se num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, qualidade da água balnear, a gestão da zona balnear, serviços

e segurança, tornando possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente.

- E) Atendendo a que as praias do Município de Olhão, com excepção da Fuseta-Ria, ficam todas localizadas nas Ilhas Barreira (Ilha da Armona – Núcleos da Armona e da Fuseta) que constituem o sistema lagunas da Ria Formosa, as operações e serviços a realizar revestem-se de maior complexidade logística e operacional, o que requer ao Município de Olhão e à Ambiolhão, E. M., uma maior capacidade de resposta e adaptação a estas condicionantes.
- F) Neste âmbito serão assegurados os serviços de limpeza de praias, incluindo as zonas de areal, os acessos pedonais, a manutenção e limpeza de instalações sanitárias, a recolha de detritos depositados nas zonas balneares, entre outros serviços de âmbito geral. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de gestão e manutenção de zonas balneares, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados. Naturalmente, que os serviços a prestar serão reforçados durante o período de Verão, contudo, terão que ser assegurados os serviços mínimos, ao longo dos restantes meses do ano, pois cada vez mais as praias são visitadas ao longo de todo o ano, numa região em que o clima é ameno e convidativo.
- G) Que os serviços de gestão e manutenção das zonas balneares se enquadram se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão das zonas balneares, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para esta zona.

2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamento adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.

3. A gestão e manutenção das zonas balneares do Município de Olhão será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos.

4. Os vectores de actuação são os seguintes:

- a . Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias
- d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos
- e. Manutenção, abertura e fecho de instalações sanitárias

Cláusula 2.^a

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, abrange as praias da Fuseta-Mar, Fuseta-Ria (também designada por Praia dos Tesos), Armona-Mar e Armona – Ria e respectivas zonas envolventes e acessos.

Cláusula 3.^a

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)**

As áreas alvo de este tipo de operação serão as faixas de areal existentes nas praias da Armona-Mar, Armona-Ria, Fuseta-Mar e Fuseta-Ria, em toda a extensão onde se verifique utilização por parte dos banhistas. Cada uma destas áreas será atribuída a um colaborador ou equipa de colaboradores, dependendo da sua extensão. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de operações de apanha manual de todos os detritos existentes no areal, podendo, em alternativa, ser utilizados meios mecânicos para este efeito, conforme descrito no ponto seguinte. Os detritos existentes caracterizam-se, de uma maneira geral, por ser leves e constituídos por papéis, embalagens, sacos, garrafas, beatas, que são indevidamente abandonados pelos banhistas durante as suas visitas à praia. Os operacionais recolhem estes detritos em sacos, com a ajuda de ancinhos, que são posteriormente transportados para destino final adequado.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)

A limpeza das praias, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, equipamentos que efectuam a crivagem da areia e conseqüente separação de duas fases – a areia limpa que é deixada no local à medida que o equipamento avança e os detritos de diferentes dimensões, que são retidos na máquina, para posterior acondicionamento e transporte a destino final. Para este efeito existem diferentes tipos de equipamentos:

- tracção efectuada por tractor (autolocomoção)
- tracção manual efectuada pelo operador (equipamentos de pequena dimensão)

Estes equipamentos mecânicos serão operados por recursos humanos com formação específica para este efeito.

Este tipo de operação será executada em horário específico a definir, fora do horário de abertura da praia definido em Edital a fixar pelas autoridades marítimas.

c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias

Para além da limpeza das zonas de areal propriamente dita, a Ambiolhão, E. M., assegurará também a limpeza das zonas envolventes e acessos.

Na praia da Fuseta-Ria, será efectuada a limpeza da zona pedonal ribeirinha, bem como de todas as passadeiras e caminhos de acesso à praia, que atravessam a área designada por “jardim de areia”.

Nas praias da Armona-Ria e Armona-Mar será efectuada a limpeza do cais de embarque e de todas as passadeiras de acesso, quer da passadeira principal que atravessa a Ilha desde a ria até à costa, quer das passadeiras secundárias que ramificam a partir desta.

Em todas as zonas de passadeira, será efectuada também a varredura manual das areias acumuladas pelo trânsito de pessoas.

Pelas suas características, estas operações realizar-se-ão durante a época balnear e noutros períodos do ano em que sejam consideradas necessárias, face ao aumento de afluência de pessoas às praias (p. ex. Natal, Páscoa, Carnaval,...).

d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de acção a desenvolver no âmbito do contrato programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e suportes de praia para sacos. Neste âmbito, serão disponibilizados ao público dispositivos para recolha selectiva dos resíduos gerados nas praias, nomeadamente, papel/cartão, embalagens de plástico/metal e vidro.

Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todos os suportes colocados nas várias praias.

e. Manutenção, abertura e encerramento de instalações sanitárias

No âmbito do presente contrato programa, a Ambiolhão, E. M. será responsável por assegurar o normal funcionamento das instalações sanitárias existentes nas praias, através da sua abertura e encerramento, de modo a garantir a disponibilização destes serviços ao público dentro dos horários definidos no Editais de Praia, de forma contínua e ininterrupta. Serão também asseguradas todas as tarefas inerentes à manutenção, limpeza e higienização das instalações sanitárias, garantindo um serviço de qualidade aos utilizadores.

f. Recolha de resíduos depositados nas zonas de areal por influência das marés

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à recolha dos resíduos acumulados na zona de influência das marés, quer na frente de costa, quer na frente lagunar. Verifica-se normalmente que durante os temporais de Inverno afluem à costa grandes quantidades de resíduos transportados pelo mar (plásticos, vidros, canas, madeiras e outros), cuja remoção é necessária previamente à abertura da época balnear. Estes trabalhos serão efectuados em todas as frentes de praia, durante os meses de Abril e Maio, de modo a assegurar que as praias estão em devidas condições de higiene, limpeza e segurança, antes da sua abertura ao público.

Estes trabalhos serão efectuados por um grupo de colaboradores, que disporão de meios mecânicos de apoio, tais como, tractor e veículos para transporte dos resíduos.

g. Transporte dos resíduos resultantes das operações abrangidas pelo contrato programa

A Ambiolhão, E. M., fica responsável por efectuar o transporte de todos os resíduos resultantes das operações atrás descritas. Os resíduos de menores dimensões e peso serão transportados em contentores de 800 ou 1100 l, enquanto os resíduos de maiores dimensões serão transportados em grades metálicas, construídas para este efeito.

O transporte será efectuado em diversas etapas:

1ª) Transporte dos resíduos desde as Ilhas até à zona terrestre (Fuseta ou Olhão), efectuado com recurso a embarcações equipadas com grua, com dimensão suficiente para transportar os contentores e as grades;

2ª) Descarga dos contentores e grades e recolha com viaturas equipadas para transporte de resíduos;

3ª) Transporte dos resíduos até uma das instalações da ALGAR, S. A., situadas em S. João da Venda (Faro), em Tavira ou no aterro do Barranco do Velho, dependendo da tipologia dos resíduos em causa e das quantidades.

As operações de transporte envolvem alguma complexidade logística, pelo facto da maioria das praias ficar situada numa ilha.

h. Colocação e instalação de equipamentos de apoio às praias (painéis informativos, sinalética, passadeiras, equipamento de vigilância, entre outros)

Pelo facto da Ambiolhão, E. M., dispor de recursos humanos e equipamentos, ficará também abrangido no âmbito das suas competência a execução das tarefas necessárias à colocação e instalação dos equipamentos de apoio às praias, tais como, sinaléticas, painéis informativos, passadeiras, postos de vigilância dos nadadores-salvadores, entre outros.

Estes equipamentos serão disponibilizados pelo Município de Olhão, atempadamente, antes do início da época balnear, de modo a que a sua colocação e instalação esteja concluída em meados do mês de Maio de cada ano.

No final da época balnear serão retirados todos os equipamentos e entregues ao Município, para efeitos de manutenção e armazenamento.

i. Instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento de águas residuais das instalações sanitárias

As instalações sanitárias de apoio às praias situadas na Ilha (quer no núcleo da Armona, quer no núcleo da Fuseta) são servidas por sistemas estanques de armazenamento de águas residuais (fossas), face à especificidade geográfica das praias em causa e à inexistência de sistemas de drenagem no local.

Na praias da Armona, a instalação das fossas é permanente, enquanto na praia da Fuseta-Mar as fossas são instaladas no início da época balnear (Maio) e retiradas após o encerramento da época balnear (Outubro). As fossas são compostas por vários depósitos estanques de polietileno de alta densidade, interligados entre si, que são instalados na proximidade das instalações sanitárias, enterrados. Estes ficam acessíveis através de tampas, que permitem a sua limpeza.

De modo a garantir o normal funcionamento das instalações sanitárias, sem que ocorram extravasamentos de águas residuais, a Ambiolhão efectuará a limpeza periódica das fossas da Praia da Fuseta-Mar, através da aspiração do seu conteúdo para depósitos transportados em barcos até ao local. Esta operação implica o uso de sistema de bombagem e gerador. Em seguida, os depósitos cheios são transportados de novo de barco, até à Fuseta, junto ao cais, onde são esvaziados com recurso a viatura combinada de hidrolimpeza. As águas residuais assim recolhidas são transportadas até Olhão e descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, cuja gestão se encontra a cargo da Águas do Algarve, S. A., único local autorizado para descarga

de limpa-fossas. Esta operação é realizada durante todo o Verão, com uma frequência de 4 vezes/semana.

Nas praias da Armona, as fossas das instalações sanitárias são esvaziadas com equipamento de bombagem e descarregadas no sistema elevatório existente na Ilha (AdA), que as eleva para Olhão (para ETAR Nascente).

j. Actividades de educação e sensibilização ambiental

A Ambiolhão E. M. promoverá e participará em actividades de sensibilização e educação ambiental a realizar no âmbito das zonas balneares. Esta participação poderá traduzir-se no apoio através do fornecimento de materiais diversos (luvas, sacos, entre outros) ou através de apoio técnico e logístico, quer ao Município de Olhão, quer a outras entidades que pretendam desenvolver projectos neste âmbito (p. ex. estabelecimentos de ensino, associações, ...).

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na área da gestão e manutenção das zonas balneares por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 300 000 (trezentos mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente

Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

Ambiolhão, E.M.

O Presidente

O Vogal do C. de Administração

Anexo 1

□□ □□□□ □□ □□ □□□□□□□□ □□ □□□□ □□□□□□□□
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
□□ □□□□ □□ □□ □□ □□□□□□ □□ □□□□ □□
Suportes de praia para sacos (recolha indiferenciada)
Suportes de praia para sacos (recolha selectiva)
Papeleiras
Contentores de 800 ou 1100 l
Grades metálicas para transporte de resíduos de grande dimensão
Depósitos de 3 ou 5 m ³ de PEAD (fossas)
□□□□ □□ □□□□□□□□ □
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para suportes de praia (pretos e cores)
□□ □□□□ □□ □□ □□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□ □□□□
Água
Detergentes
Desinfectantes
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Diluentes
□□□□□□ □□ □□ □□□□ □□□□ □□ □□ □□□□ □□□□□□ □□ □□□□ □□□□
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno
Casacos de agasalho com reflectores

Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
□□□□□□ □□□□□□ □□□□□□□□
Bomba submersível para águas residuais
Gerador
Máquinas de limpeza de praia (tração manual)
□□□□□□□□
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade
Máquina de limpeza de praias (rebocável por tractor)
Tractor
Veículo multiusos 6x4
Veículo multiusos 4x4
Viatura combinada para limpeza de fossas e hidrolimpeza
Barco equipado com grua
Barco simples para transporte de equipamento e pessoal



Sessão de Câmara de 11/06/2014

C.Programa entre Municipio e Ambiolhão – Gestão de Zonas balneares -2014

Voto - Abstenção

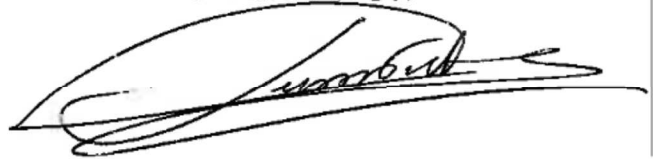
DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.

- 1- O Municipio de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão a intervenção desta na Gestão de Zonas Balneares no ano de 2014.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Municipio ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ou muito próximo do do ano anterior, quando necessariamente há alterações ao tipo de gestão a efetuar, para além das óbvias alterações em termos de custos intermédios.
- 4- Logo valores passíveis de graves distorsões.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto será a abstenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luiz Carlos', written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

CONTRATO PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa colectiva de direito público com o n.º 506321894, neste acto representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Engº Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objecto a exploração das actividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais

domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projectos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas actividades

- B) Nas zonas urbanas a crescente impermeabilização dos solos tem vindo a obrigar ao alargamento e ampliação das zonas servidas por infra-estruturas de drenagem de águas pluviais. A diminuição de zonas de infiltração e o conseqüente aumento das escorrências superficiais ou canalizadas das águas, conduz à necessidade de uma efectiva manutenção, como acção preventiva, ao nível de todos os elementos que constituem estas infra-estruturas. Estes aspectos revestem-se de particular importância nas cidades ribeirinhas, como Olhão, que são mais sensíveis relativamente aos riscos de inundação e cheia, onde para além dos condicionamentos climáticos, os seus sistemas de drenagem são também influenciados pelas condições das marés.
- C) Sendo as infra-estruturas constituídas pelo conjunto de colectores, caixas de visita, sumidouros, sarjetas e sistemas elevatórios, a sua correcta e eficiente operação e manutenção reveste-se de extrema importância, visando o adequado e seguro escoamento das águas pluviais, de modo a prevenir a ocorrência de episódios de inundação nas zonas urbanas.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a protecção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objecto social esta tipologia de funções;

- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo à “**GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2014**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. O objectivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de actuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de gestão e manutenção das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.
2. A operação e manutenção das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais nas zonas urbanas do Município de Olhão será conduzida com base em vários vectores de actuação, correspondentes às diferentes tipologias de acções e serviços a desenvolver, para alcance dos objectivos pretendidos.
3. Os vectores de actuação são os seguintes:
 - a. Limpeza e manutenção da rede de colectores de águas pluviais e respectivos ramais;
 - b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas;

- c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de colectores pluviais;
- d. Inspeções de colectores pluviais;
- e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais;
- f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros;

Cláusula 2.ª

(Área de Actuação)

O âmbito geográfico da actuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão, podendo ser alargado, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos e que disponham de sistemas de drenagem de águas pluviais.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de actuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Limpeza e manutenção da rede de colectores de águas pluviais e respectivos ramais

A Ambiolhão, E. M., realizará ao longo de todo o ano trabalhos de limpeza e desobstrução da rede de colectores de drenagem de águas pluviais, normalmente constituídos por manilhas de betão de diâmetro variável. Estes trabalhos assentam essencialmente na intervenção de equipas que realizam o trabalho manualmente,

para remoção de areias e outros resíduos acumulados em caixas de visita, com recurso a ferramentas adequadas, como pás e “conchas”.

A acumulação de inertes ao longo das tubagens contribui para o mau desempenho do sistema de drenagem, reduzindo a sua secção útil de escoamento e, conseqüentemente, a sua capacidade de drenagem dos caudais pluviais, aumentando o risco de inundação. Para efeitos de manutenção de resolução deste problema, serão também aplicados meios mecânicos de limpeza que consistem na utilização de uma viatura combinada, com sistema de desobstrução através de mangueira de pressão e sistema de aspiração. Este trabalho será efectuado com recurso a meios humanos especializados, nomeadamente, motorista de pesados com formação específica para manuseamento do sistema de hidrolimpeza. As águas residuais resultantes desta operação de limpeza serão descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, no tanque de recepção existente para o efeito, sendo a fracção sólida (composta por inertes e outros resíduos) depositada em contentor adequado, para posterior transporte a destino final.

b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas

A Ambiolhão, E. M. realizará, continuamente, a limpeza e desobstrução dos sumidouros, sarjetas e caleiras, procedendo à remoção de detritos e areias acumuladas no exterior e interior dos mesmos. Os detritos são removidos e ensacados ou colocados em baldes, sendo posteriormente depositados num contentor metálico específico para o efeito que, após enchimento total, é transportado a vazadouro autorizado.

Esta acção de limpeza deverá ser assegurada ao longo de todo o ano, por zonas, de modo a preparar o sistema de drenagem para fazer face ao período de Inverno.

Na fase do Outono, durante os primeiros episódios de pluviosidade, deverá ser dada especial atenção às zonas mais arborizadas, com remoção das folhas das árvores, que

constituem um obstáculo à infiltração da água através das grelhas e outros sistemas de recolha, podendo ser a causa de inundações.

Ao longo de todo o Inverno, são asseguradas várias equipas de colaboradores que procedem regularmente à revisão de todas as zonas e manutenção do estado dos sumidouros e sarjetas, com especial incidência em algumas zonas de particular risco, tais como Bairro da Cavalinha, Av. Calouste Gulbenkian, R. Almirante Reis, R. 18 de Junho, Zonas Ribeirinhas de Olhão e Fusetas, Chasfa, entre outras.

Os trabalhos de remoção dos detritos e areias são efectuados com recurso a ferramentas adequadas, tais como, “conchas” e outros tipos de pás, podendo aplicar-se o recurso a meios mecânicos (viatura combinada de limpeza e desobstrução) sempre que tal se justifique, nomeadamente, em caso de obstrução do ramal de ligação do sumidouro ou sarjeta ao colector.

Os trabalhos de manutenção dos sumidouros incluem, para além da limpeza, as seguintes intervenções:

- a reposição de grelhas metálicas, nos casos em que estas são furtadas do local ou surgem partidas;
- substituição integral de grelha e aro, quando necessário;
- reconstrução ou recuperação da componente de alvenaria do sumidouro (caixa).

Nestes casos será necessária a intervenção de uma equipa específica para realização dos trabalhos de alvenaria (constituída por pedreiro e ajudante).

c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de colectores pluviais

No âmbito do presente contrato programa será também assegurada a manutenção das caixas de visita (ou câmaras de visita) existentes na rede pluvial, através de:

- reconstrução e recuperação da componente de alvenaria de caixas degradadas ou danificadas;

- substituição de tampas metálicas partidas ou furtadas (esta substituição incluirá, sempre que necessário, a substituição integral do aro metálico com a respectiva fixação ao pavimento);

As tampas a utilizar serão, sempre que possível, do tipo “anti-roubo”, para fazer face ao crescente número de episódios de furto que se tem vindo a registar ao longo dos últimos anos.

d. Inspeções de colectores pluviais

Serão realizadas inspeções dos colectores pluviais, visando a prossecução do objectivo de identificação de anomalias na rede, tais como:

- a identificação e localização de pontos de ligação à rede de drenagem de águas residuais (designados por “by-pass”), que deverão ser eliminados;
- deficiências estruturais nos colectores (fissuras ou outras).

A existência de “by-pass” entre as duas redes possibilita a mistura das águas pluviais com as residuais, originando problemas de ordem diversa, tais como, descarga de águas residuais no meio receptor natural (linhas de água ou Ria Formosa), afluência de volumes significativos de águas pluviais às ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais) com todos os encargos que daí advêm em termos de despesas com o tratamento que são devidas à entidade gestora do sistema “em alta” – a Águas do Algarve, S. A. E, sobrecarga dos colectores de drenagem de águas residuais, cujos diâmetros são inferiores e não adequados à drenagem de águas pluviais.

Face ao exposto, revela-se de extrema importância que sejam identificados o maior número possível de ligações de “by-pass”, com vista à sua correcção e eliminação. Refere-se que estes sistemas de “by-pass” eram de comum utilização no passado, servindo de escape para as águas residuais, em caso de obstrução da respectiva rede,

contudo, actualmente a sua utilização não é aceitável, face às necessidades acrescidas de protecção do meio receptor, sobretudo numa zona de Parque Natural, como é o caso da cidade de Olhão.

As inspecções a realizar recorrerão ao uso de sistemas de inspecção-vídeo que permitem a observação e o registo em vídeo do aspecto interior das tubagens, verificando assim o seu estado, tanto durante a sua construção como durante a vida útil dos colectores.

Como resultado final da inspecção vídeo, são elaborados relatórios técnicos, que contêm as seguintes informações:

- registo em vídeo (CD ou DVD)
- relatório das anomalias, com a sua localização exacta
- representação gráfica
- perfil das inclinações

Com a inspecção vídeo, todas as situações anómalas são criteriosamente registadas, documentadas e avaliadas, permitindo assim reduzir os custos de uma possível reparação.

e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais

Será também assegurada pela Ambiolhão, E. M. a operação e manutenção do sistema elevatório de águas pluviais da passagem desnivelada, que é composto por três grupos electrobomba, gerador, sistema de alarme e quadros eléctricos. As tarefas e trabalhos a desenvolver neste âmbito são:

- limpeza periódica do poço de bombagem;
- manutenção estrutural do poço de bombagem e sistemas de suporte das tubagens e equipamentos electromecânicos;

- manutenção do gerador;
- manutenção e reparação das bombas de elevação;
- manutenção e reparação do sistema de válvulas;
- manutenção e reparação do sistema de sondas de nível;

A estes trabalhos ficará afecto um colaborador com experiência em operação de sistemas elevatórios e uma equipa de operação, para os trabalhos de limpeza e manutenção geral.

A passagem desnivelada é o ponto de confluência das águas pluviais drenadas superficialmente por uma grande área de abrangência, sendo um ponto crítico do sistema de drenagem da cidade, razão pela qual carece de uma manutenção regular e cuidada. Periodicamente são removidos os inertes e resíduos acumulados no poço de bombagem, bem como os resíduos e folhas que chegam a esta zona por acção do vento e da água. São realizados ensaios regulares das bombas e do gerador e efectuada a sua operação ao longo de todo o ano, atendendo a que este sistema funciona também no período de Verão, para drenagem das águas do nível freático que afluem ao poço de bombagem durante todo o ano.

f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros

Serão também asseguradas pela Ambiolhão, E. M., pequenas ampliações da rede de drenagem e construção de novos sumidouros, a localizar em zonas de acumulação de água durante os episódios de pluviosidade. Para este efeito, realizar-se-ão todos os trabalhos de abertura de vala, instalação de tubagens, elementos de alvenaria e elementos metálicos. Estes trabalhos serão realizados por solicitação do Município de Olhão, sendo esta entidade responsável pela componente das obras relativa à reposição de pavimentos betuminosos e calçadas.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na gestão e manutenção das infra-estruturas de drenagem de águas pluviais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo actualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio electrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efectuada com base em Relatórios de Actividade semestrais, que serão entregues ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará acções de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas acções de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correcção e regularização.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das acções descritas e incluídas no presente contrato programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de protecção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 347 000 (trezentos e quarenta e sete mil euros), o qual apenas será exigível a partir de Janeiro de 2015, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objectivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será de um ano, a contar a partir do início do corrente ano, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 128 do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões actualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objectivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das actividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela actividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos 12 de maio de 2014

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

Anexo 1

<p>□□□□□□ □□□□ □□□□□□□□ □□ □□□□□□□□□□</p>
Baldes de 110 l
Vassouras de estrada
Pás com cabo, próprias para limpeza de sumidouros ("Conchas")
Ganchos para levantar tampas e grelhas
Sacholas
Picaretas
Varetas metálicas p/desobstrução de colectores
Sinalização de trânsito
Baias de vedação
Pinos de sinalização
<p>□□□□□□ □□□ □□ □□□□□□ □□</p>
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 600 mm
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 500 mm
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm C250
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm C250
Grelhas de sumidouro em FF (com aro) 650 x 350 mm com sistema anti-roubo C250
<p>□□□□□□□□ □□□□ □□□□□□</p>
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Sacos de plástico 120 l
<p>□□□□□□ □□ □□ □□□□ □□□□ □□ □□ □□□□ □□□□□□ □□□ □□□□ □□□□</p>
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweat-shirt de Inverno
Casacos de agasalho com reflectores

Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Fatos impermeáveis
□□□□□□ □□□□□□ □□□□□□□□
Sistema de mangueira de pressão p/desobstrução (rebocável)
Máquina de corte de tapete betuminoso
Equipamento de soldar
Martelo Eléctrico
Placa compactadora p/aterro de valas
Depósito de água
Sistema de inspecção-vídeo
□□□□□□□□
Viatura combinada para hidrolimpeza de colectores (aspiração/desobstrução)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura ligeira tipo pick-up c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Dumper c/ caixa basculante
Tractor c/cisterna rebocável e sistema de aspiração



Sessão de Câmara de 11/06/2014

C. Programa entre Município e Ambiolhão – Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2014.

Voto - Abstenção

DECLARAÇÃO DE VOTO

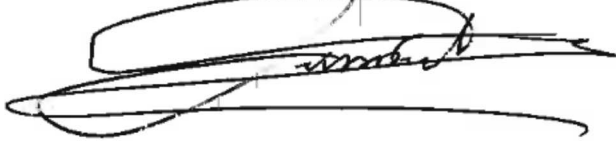
Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito pela CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a sua declaração de voto, pelos seguintes motivos.

- 1- O Município de Olhão terá naturalmente que pagar à Ambiolhão pela execução dos serviços acima referidos.
- 2- Contudo não se afigura possível assegurar pelos elementos disponibilizados que o valor estimado não se apresente eivado de erros, com prejuízo ou para o Município ou para a Empresa.
- 3- Muito menos ainda que o valor possa ser igual ou muito pouco diferente do do ano anterior, quando necessariamente há alterações nos valores dos serviços prestados, para além das óbvias alterações em termos de custos intermédios.

4- Logo valores passíveis de graves distorções.

Assim, pelo acima exposto e não pretendendo inviabilizar o pagamento destes custos por parte do Município, mas acentuando a necessidade de um efetivo rigor nos valores apresentados, o meu voto será a abstenção.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes, positioned below the text 'O VEREADOR'.

Declaração de voto

O problema levantado pelos contratos programa agora apresentados prende-se com a questão mais vasta da subsidiação às empresas municipais.

A Ambiolhão é uma empresa municipal com uma estrutura de capital altamente deficitária e com um elevadíssimo endividamento que coloca em risco o futuro da empresa.

Erros na sua constituição (insuficiente capital social, excesso de pessoal e endividamento recebido) , gestão levada a cabo por pessoas presas a uma teia de interesses cruzados que tem prejudicado a empresa (dívidas não cobradas em que o caso da Mercados de Olhão é o caso mais emblemático, para evitar prejuízos nesta prejudica-se a Ambiolhão).

O problema da Ambiolhão só se resolve com uma ampla reestruturação a levar a cabo por um Conselho de Gestão isento e que não esteja limitado pelas reias de interesses anteriormente referidas.

A questão dos subsídios levados a cabo pelos contrato programa (e sem querer discutir o seu montante) apenas servem para ir mantendo a empresa e adiar a sua implosão.

Por isso se vota com abstenção

Olhão, 4 de Junho de 2014

O vereador do Bloco de Esquerda





Vereação CMO

Cidadãos por Olhão

DECLARAÇÃO DE VOTO

SEIS CONTRATOS PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.

Os Vereadores eleitos nas listas do PSD declaram abster-se na votação dos seis (6) contratos programas incluídos na minuta da ata nº 25 por não ter sido apresentado pela CMO os respetivos estudos económicos de suporte.

Olhão, 11 de junho de 2014

Eduardo Manuel da Cruz

Luís Mateus Viegas

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
INFORMAÇÃO

DE Paulo Jorge Mendonça Farinho	Nº 1348
PARA Gabinete Apoio à Presidência (Chefe de Gabinete)	DATA 21/05/2014
ASSUNTO PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR	

No enquadramento da Lei de Bases do Sistema Educativo, que procura contribuir para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade do indivíduo, a Câmara Municipal de Olhão, na data em que se comemora dia do Município, tem atribuído prémios de Reconhecimento de Mérito Escolar, aos alunos do Ensino Secundário.

A Câmara Municipal de Olhão pretende deste modo, premiar, anualmente, o reconhecimento do mérito, valorizando a dedicação e o esforço no desempenho escolar dos alunos do Ensino Secundário.

Considerando o exposto, anteriormente, e atendendo às atribuições do Município no domínio da educação como expresso na alínea d) do n.º2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e na sequência das competências da câmara municipal expressas na alínea u) do n.º1 do artigo 33º da mesma Lei, proponho a cabimentação e assunção do compromisso de € 1000 (mil euros), para a atribuição dos Prémios de Mérito aos Alunos do Ensino Secundário de acordo com a seguinte descrição:

- Melhor aluno do 10º ano – (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno do 11º ano (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno do 12º ano (€ 250 – duzentos e cinquenta euros);
- Melhor aluno dos Cursos profissionais (€ 250 – duzentos e cinquenta euros).

À consideração Superior,

12/13 → 10º - AVO



Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO

Escola: Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão | Ano Letivo: 2013/14



Nome: Catarina Lourenço do Carmo Santos

Nº Processo: 19272
Sexo: Feminino
Data Nascimento: 16-04-1997

Turmas: 11º ano - Turma C

N.º Telefone: 289723830
N.º Telemóvel: 964592529
E-mail:

C.C.: 13661185 0ZZ5
Arquivo:
Emissão:
Validade: 25-02-2014
Cédula:
Passaporte:
Naturalidade: Portugal
Nacionalidade: Portugal

N.º Fiscal: 237555508
N.º Beneficiário: 594381377 NISS: 12033640468
S. Saúde: Serviço Nacional de Saúde - Administração Regional de Saúde do Algarve
Validade Vacina:
Morada: Rua Antero Nobre, 19 - 3.º Esq.
Cód. Postal: 8700-240 OLHÃO

Escalão Subsídio:
Nº Elem. Agregado Familiar: 0
Necessid. Educ. Especiais: Não
Língua Estrangeira I:
Língua Estrangeira II:
Tem computador em casa: Não
Tem Internet em casa: Não

Pai
Nome: José Marçal do Carmo Santos Lourenço
Naturalidade: Portugal
Nacionalidade: Portugal
Contacto: 964409469 / 289 700 260
Formação Académica: Secundário
Profissão: Operador de contabilidade e escrituração comercial
Situação no Emprego: Trabalhador por conta de outrem

17,29 valores

Mãe
Nome: Maria Elisabeth Balão Lourenço do Carmo
Naturalidade: Portugal 964592929 / 28970038
Nacionalidade: Portugal
Contacto: / jounwe.hompom1@sapo.pt
Formação Académica: Básico (3º ciclo)
Profissão: Operador de contabilidade e escrituração comercial
Situação no Emprego: Trabalhador por conta de outrem

Encarregado Educação
Mãe -
Naturalidade: Afeganistão
Nacionalidade: Afeganistão
Contacto: /
E-mail:
Morada: Rua Antero Nobre, 19 - 3.º Esq.
Cód. Postal: 8700-240 OLHÃO
Formação Académica: Formação Desconhecida
Profissão: Profissão Desconhecida
Situação no Emprego: Situação Desconhecida



12713 → M=ano

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO

Escola

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Ano Letivo

2013/14



Nome

RAFAEL CORREIA DIAS

N.º Processo: 16652

Sexo: Masculino

Data Nascimento: 24-05-1996

Turmas:

12º ano - Turma A

N.º Telefone:

N.º Telemóvel: 962937962

E-mail:

C.C.: 14371055 9ZY0

Arquivo:

Emissão:

Validade: 20-06-2018

Cédula:

Passaporte:

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

N.º Fiscal: 263900223

N.º Beneficiário: 013674528 SS NISS: 12020983393

S. Saúde: Assistência na Doença aos Servidores do Estado

Validade Vacina:

Morada: Urbanização Quinta das Palmeiras, Lt.12 Quelfes

Cód. Postal: 8700-578 OLHÃO

Escalão Subsídio:

N.º Elem. Agregado Familiar: 3

Necessid. Educ. Especiais: Não

Língua Estrangeira I:

Língua Estrangeira II:

Tem computador em casa: Não

Tem Internet em casa: Não

Pai

Nome: JOÃO CARLOS PACHECO DIAS

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto: 969089763 /

Formação Académica: Básico (2º ciclo)

Profissão: Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares

Situação no Emprego: Trabalhador por conta de outrem

Mãe

Nome: MARIA DE FÁTIMA NUNES CORREIA

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto: 962937962 / 289700450

Formação Académica: Licenciatura

Profissão: Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário

Situação no Emprego: Trabalhador por conta de outrem

Encarregado
Educação

Mãe - MARIA DE FÁTIMA NUNES CORREIA

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto: 962937962 /

E-mail: mariacorreia@aeffl.pt

Morada: Urbanização Quinta das Palmeiras, Lt.12 Quelfes

Cód. Postal: 8700-578 OLHÃO

Formação Académica: Licenciatura

Profissão: Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário

Situação no Emprego: Trabalhador por conta de outrem

17,86 valores

EB021

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 433 - 8700-853 OLHÃO

Impresso em: 04/06/2014 - 13:19

Tel.: 289700450

Fax: 289700459

E-mail: direcao@aeffl.pt



12/13 → 12-200

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO

Escola

Ano Letivo

2013/14



Nome

MATHIAS AJAMI

N.º Processo: 16854

Sexo: Masculino

Data Nascimento: 17-04-1995

Turmas:

- Turma

N.º Telefone: 289701940

N.º Telemóvel: 916119385

E-mail: j.paulo@globalfire.pt

Pass.: 205232016

Arquivo: Lisboa

Emissão:

Validade: 06-09-2016

Cédula:

Passaporte: 205232016

Naturalidade: Dinamarca

Nacionalidade: Dinamarca

N.º Fiscal: 0

N.º Beneficiário: 594566507 NISS: 11921049446

S. Saúde: Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos

Validade Vacina:

Morada: Global Fire Equipment, S.A. - M.A.R.F. Arm. F3 e F4 - Sítio Guehlim, Estof - Caixa Postal 1-M

Cód. Postal: 8009-021 FARO

Escalão Subaldio:

N.º Elem. Agregado Familiar: 0

Necessid. Educ. Especiais: Não

Língua Estrangeira I:

Língua Estrangeira II:

Tem computador em casa: Não

Tem Internet em casa: Não

Pai

Nome: JOÃO GALVÃO AJAMI

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto: /

Formação Académica: Formação Desconhecida

Profissão: Director e gerente de outros serviços, n.e.

Situação no Emprego: Trabalhador por conta própria como empregador

Mãe

Nome: LINA AJAMI

Naturalidade: Dinamarca

Nacionalidade: Dinamarca

Contacto: 917866900 / 289701940

Formação Académica: Formação Desconhecida

Profissão: Director e gerente de outros serviços, n.e.

Situação no Emprego: Trabalhador por conta própria como empregador

Encarregado Educação

Naturalidade:

Nacionalidade:

Contacto:

E-mail:

Morada:

Cód. Postal:

Formação Académica:

Profissão:

Situação no Emprego:

19,5 valores



Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes

2013/14

Ficha de Identificação do Aluno



Márcia Isabel de Jesus Vieira

Nº Processo: 15897

Sexo: Feminino

Data Nascimento: 12-05-1993

Turmas:

N.º Telefone: 926090126

N.º Telemóvel: 926941350

E-mail:

Tipo Identif.: Cartão do Cidadão

Nº Identif.: 14685118

Validade:

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

NIF: 267387482

NIB:

N.º Beneficiário: 594921576

S. Saúde:

Validade Vacina:

Morada: Rua da Estradinha, n.º 106
Bairro dos Pescadores

Cód. Postal: 8700-392 OLHÃO

Segurança Social: 11203647653

Escalão Subsídio:

Nº Elem. Agregado Familiar: 5

Necessid. Educ. Especiais: Não

Língua Estrangeira I:

Língua Estrangeira II:

Tem computador em casa:

Tem Internet em casa:

Pai

Nome: Fernando Manuel Pinho Vieira

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto:

Formação Académica: Básico (2º ciclo)

Profissão: Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal,

Situação no Emprego: Situação Desconhecida

Mãe

Nome: Sara da Conceição Moura de Jesus Vieira

Naturalidade: Portugal

Nacionalidade: Portugal

Contacto:

Formação Académica: Básico (2º ciclo)

Profissão:

Situação no Emprego: Situação Desconhecida

Encarregado Educação

Naturalidade:

Nacionalidade:

Contacto:

E-mail:

Morada:

Cód. Postal:

Formação Académica:

Profissão:

Situação no Emprego: